


ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 013/2016

GABARITO DEFINITIVO E RESULTADO PRELIMINAR PARA TODOS OS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE AMATURÁ/AM

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, e o Instituto Amazonense de Seleção, Pesquisa e Consultoria – IASPEC, vêm divulgar o gabarito definitivo das provas escritas objetivas, bem como o resultado preliminar das provas objetivas para todos os cargos que se encontram disponíveis no site da empresa organizadora www.iaspec.com.br.

Na forma do Capítulo VIII do Edital 001/2016 e suas alterações, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas, que se inicia no dia 14 de junho de 2016 (terça-feira) e terminará em 15 de junho de 2016

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
 - Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
 - Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
 - Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
 - Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
 Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
 Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
 Vice-Presidente do Triângulo Juruá/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Juruá
 Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
 Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
 Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
 Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
 Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

(quarta-feira), obedecido o horário local das 08h às 14h.

Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Concurso na Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, segundo o modelo constante no Anexo IV do Edital 01/2016 (disponível no site: www.iaspec.com.br), nos horários de 08h às 14h (horário de Amaturá/AM), conforme edital 001/2016 e suas alterações.

Amaturá/AM, 08 de junho de 2016.

SANTIHO BARBOSA

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva

Código Identificador:C4D42CA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0013/93, DE 02 DE ABRIL DE 1993.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ aprovou e eu, o Prefeito do Município de Anamã sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Anamã, diretamente subordinada ao Prefeito ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção, preparação e atuação emergências e desastres.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências e ventos adversos, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de Defesa Civil com conteúdo aprovado pela COMDEC.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7.º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8.º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência, II- Vice-presidência, III- Secretaria Executiva e IV- Membros organizados em subcomissões

Art. 9.º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10. – A Vice-Presidência será exercida pelo Sr. ORLANDO PINHEIRO MARTINS, Vice-Prefeito Municipal de Anamã.

Art. 11. – A Secretaria Executiva será exercida pelo Vereador JOSIAS CORRÊA LOPES JUNIOR.

Art. 12. – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anamã em 02 de abril de 1993.

SEBASTIÃO TELES

Prefeito de Anamã

JOSIAS CORRÊA LOPES JUNIOR

Secretário

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:8D5BCDF9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016- SRP.

No aviso de Licitação Publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 09 de Junho de 2016, nº1620, Pag. 1 Onde se Ler; DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 20 DE ABRIL DE 2016; Leia – se; DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 24 DE JUNHO DE 2016.

Apuí-AM, 09 de junho de 2016.

ARILDO DIAS

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A7D175BC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2016**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 001/2016
DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 001/2016**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 001/2016** do processo licitatório relativo à **MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**; cotado por menor preço por ITEM às **EMPRESAS**:

1-P.A ESTEVES DO ROSARIO - EPP, empresa privada, CNPJ nº 04.922.256/0001-07, sediada na Rua desembargador João Corrêa nº 812 –bairro Santa Clara Parintins – Amazonas com o valor global de **R\$ 2.876.272,50 (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**

2- E DA S MICHILES & CIA LTDA ME -ME, empresa privada, CNPJ nº 08.807.688/0001-28, sediada na Rua Lauriano Tavares nº 671, centro Barreirinha– Amazonas com o valor global de **R\$ 790.600,50 (setecentos e noventa mil seiscentos mil reais e cinquenta centavos)**

Para os itens

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as Providências necessárias para o término deste processo licitatório.

BARREIRINHA, 13 de junho de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:E1E5957E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2016**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 002/2016
DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 002/2016**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 002/2016** do processo licitatório relativo à **MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**; cotado por menor preço por ITEM às **EMPRESAS**:

1-R. G DE SOUZA NETO – ME, empresa privada, CNPJ nº 10.416.374/0001-49, sediada na Rua Laureano Tavares nº 248, Centro. Barreirinha –Am com o valor global **R\$ 4.666.881,82 (quatro milhões seicentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**

2- F. J. BRANDAO FERREIRA EIRELI - ME, empresa privada, CNPJ nº 10.180.438/0001 52, sediada na Rua Rod BH 1 Nilo Pereira nº 32 Centro, Barreirinha – AM. com o valor global de **R\$ 4.666.686,80 (quatro milhões seicentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**

Para os itens

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as Providências necessárias para o término deste processo licitatório.

BARREIRINHA, 13 de junho de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:F8173D47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2016

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 003/2016
DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 003/2016**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 003/2016** do processo licitatório relativo à **MATERIAL DE DIDATICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**; cotado por menor preço por ITEM às **EMPRESAS**:

1-P.A ESTEVES DO ROSARIO - EPP, empresa privada, CNPJ n.º 04.922.256/0001-07, sediada na Rua desembargador João Corrêa nº 812 –bairro Santa Clara Parintins – Amazonas com o valor global de **R\$ 4.949.934,39 (quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)**

2- MGC – SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA – EPP empresa privada, CNPJ n.º 06.912.456/0001-04, sediada na Rua Delfim de Sousa nº 737 – Petrópolis Manaus – AM com o valor global de **R\$ 4.951.006,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e um mil seis reais e noventa e seis centavos)**

Para os itens

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as Providências necessárias para o término deste processo licitatório.

BARREIRINHA, 13 de junho de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:7F0F33D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2016

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 004/2016
DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 004/2016**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 004/2016** do processo licitatório relativo à **MATERIAL DE GRAFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**; cotado por menor preço por ITEM às **EMPRESAS**:

1- PLOTECON IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME

empresa privada, CNPJ 13.319.293/0001-16, sediada Av Duque de Caxias nº 488, Bairro Centro, Manaus – AM com o valor global de **R\$R\$ 2.153.042,00 (dois milhões cento e cinquenta e três mil e quarenta e dois reais)**

2- MGC – SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA – EPP empresa privada, CNPJ n.º 06.912.456/0001-04, sediada na Rua Delfim de Sousa nº 737 – Petrópolis Manaus – AM **R\$ R\$ 2.578.735,00 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais)**

Para os itens

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as Providências necessárias para o término deste processo licitatório.

BARREIRINHA, 13 de junho de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:DDF7EE96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 013/2016

GABARITO DEFINITIVO E RESULTADO PRELIMINAR DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e o Instituto Amazonense de Seleção, Pesquisa e Consultoria – IASPEC, vêm divulgar o gabarito definitivo das provas escritas objetivas dos cargos de nível médio e dos cargos de nível fundamental incompleto, bem como o resultado preliminar das provas objetivas para os referidos cargos, que se encontram disponíveis no site da empresa organizadora www.iaspec.com.br

Na forma do Capítulo VIII do Edital 001/2016 e suas alterações, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas para os cargos de nível médio e dos cargos de nível fundamental incompleto, que se inicia no dia 14 de junho de 2016 (terça-feira) e terminará em 15 de junho de 2016 (quarta-feira), obedecido o horário local das 08h às 14h.

Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Concurso na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, segundo o modelo constante no Anexo IV do Edital 01/2016 (disponível no site: www.iaspec.com.br), nos horários de 08h às 14h (horário de Benjamin Constant/AM), conforme edital 001/2016 e suas alterações.

Benjamin Constant/AM, 13 de junho de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:041FF986

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 004-CVBAM

EXPECIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 004 – CVBAM. DATA DA ASSINATURA: 25-06-2016 PARTES: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS – DOADORA representada pelo seu Presidente, o Sr. Mario Aníbal Gomes Da Costa Junior e PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – DONATÁRIA, representada Pelo seu Prefeito Excelentíssimo Senhor Odemilson Lima Magalhães. OBJETO: Doação de medicamentos e suplemento alimentar (1200 unidades de xarope alcatoss E 504 unidades de bioslim) para as ações de saúde no Município de Beruri.

Beruri/AM, 02 de junho de junho de 2016.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliezer Pereira Nunes

Código Identificador:271E96DC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2016 - GP**

Lei Municipal nº 1.118/2016, de 13 de junho de 2016.

Regulamenta no Município de Carauari/AM, o tratamento diferenciado aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas atualizações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carauari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas, MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

Parágrafo único - Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos MEI, às ME e EPP, nos termos desta lei.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta e estabelece normas relativas, em especial ao que se refere:

- I – benefícios fiscais municipais dispensados ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;
- II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
- III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- IV – ao associativismo e à educação empreendedora;
- V – ao incentivo à geração de empregos;
- VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3º - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Art. 4º - Para gerir no âmbito do município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado ao MEI, à ME e à EPP de que trata o art. 1º desta Lei Municipal, fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento local ou regional dos pequenos negócios.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme indicação do Senhor Prefeito Municipal, que também indicará seu coordenador.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

Definição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se ME ou EPP a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, respeitando o art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, considera-se o MEI o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

Parágrafo único - A empresa nos moldes do *caput* do artigo 5º e 6º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões “Microempreendedor Individual”, “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “MEI”, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPÍTULO III

Do Registro e da Legalização

Seção I

Simplificação de Processos

Art. 7º - A Administração Pública Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal deverá em ocorrendo a implantação da REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Estado do Amazonas, firmar convênio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento da atividade esteja em consonância com as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal e Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor, resoluções do Comitê para a Gestão da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), suas alterações e demais legislações municipais correlatas.

Parágrafo único – Poderá a Administração Pública Municipal conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, para a ME e EPP instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive Habite-se.

Art. 10 - O Alvará Provisório será concedido ao MEI, às ME e EPP, independente de fiscalização prévia, desde que a atividade não comprometa a ordem do convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública.

§ 1º - Após o recebimento da solicitação pelo órgão público municipal, será liberado o alvará provisório de imediato, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a autoridade municipal validará ou não o alvará definitivo.

§ 2º - É considerada de alto risco, toda atividade econômica exercida pelo MEI, pela ME e EPP, conforme definidos nos anexos I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), e alterações posteriores.

§ 3º - Os MEI, as ME e EPP enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pela Administração Pública Municipal na forma automática, mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.

§ 4º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora da Administração Pública Municipal junto aos MEI, às ME e EPP, podendo este ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou renovação ocorrida.

§ 5º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

II – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ou

IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

§ 6º - O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial ou opcional, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM ou pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§ 7º - Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento.

§ 8º - O órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente,

informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Art. 11 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório.

Art. 12 - Os MEI, as ME e EPP que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

§ 1º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros dos microempreendedores individuais, das microempresas e as das empresas de pequeno porte.

§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º da Lei Complementar 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II Sala do Empreendedor

Art. 13 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, a Administração Pública Municipal fica autorizada para criar a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico e/ou presencial;

II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – emissão do Alvará Provisório;

IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 3 (três) dias úteis;

V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como sobre a situação fiscal e tributária das empresas.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal firmará parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Seção III Agente de Desenvolvimento

Art. 14 - Caberá à Administração Pública Municipal a designação de servidor e área em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV

Dos Tributos e Contribuições

Art. 15 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 16 - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 1º A exceção prevista na parte final do “caput” não se aplicará caso a alíquota incidente para empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

Art. 17- As ME e EPP das atividades de escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.

§ 1º - A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 18 - A retenção na fonte de ISS das ME ou das EPP optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a ME ou EPP prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a ME ou EPP estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá à retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a ME ou EPP não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-

se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art.19 - Aplicam-se às ME e EPP sediadas no município, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município), desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.

§ 1º - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a ME ou a EPP, terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 20 - O MEI recolherá os tributos abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas às normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar federal nº 123/2006 e suas alterações.

§ 1º Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI:

I - estabelecer valores fixos;

II - conceder redução na base de cálculo ou isenção;

III – conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI;

IV – estabelecer retenção de ISS sobre os serviços prestados por ele;

V – atribuir a ele a qualidade de substituto tributário.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

§ 3º Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

§ 4º Fica vedado às concessionárias de serviços públicos municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

§ 5º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

Seção I

Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 21 - O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado

regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até o limite da receita bruta definida na Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento da microempresa.

§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de enquadramento da microempresa, durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no “caput”.

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II

Incentivo Adicional para a Geração de Empregos

Art. 22 - Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como ME, com receita bruta anual definida na Lei Complementar nº 123/2006, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado, com base na Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20:

I - 1% (um por cento) por empregado adicional, até o máximo de 5 (cinco);

II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III

Dos Demais Benefícios

Art. 23 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 19, o MEI e a ME que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

Art. 24 - A ME que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pela Administração Pública Municipal, terá reduzida em 30% (trinta por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 25 - A redução prevista nos artigos 23 e 24 estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como ME para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista nesses artigos.

Subseção IV

Incentivo à Formalização

Art. 26 - Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios: I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, caso seja contribuinte desse imposto, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença

para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade às pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no “caput”, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 22, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO V

Do Acesso aos Mercados

Seção I

Dos objetivos e âmbito de aplicação

Art. 27 – Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação dos MEI, às ME e EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal; e

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos pequenos negócios;

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Seção II

Das ações municipais de gestão

Art. 28 - Para a ampliação da participação dos MEI, às ME e EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar os pequenos negócios sediados localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação, estimular o cadastramento destas nos sistemas eletrônicos de compras e auferir a participação das mesmas nas compras municipais;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos MEI, às ME e EPP sediadas localmente;

V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Art. 29 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/96, deverão ser preferencialmente realizadas com MEI, ME e EPP sediadas no município, desde que mais vantajosas para a Administração.

Parágrafo único – Nos moldes do *caput* deste artigo, havendo atividade regularmente instituída no município fica a Administração Pública obrigada da participação de MEI, ME e EPP.

Seção III**Das regras especiais de habilitação**

Art. 30 - Exigir-se-á do MEI, da ME e da EPP, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ;

III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado; e

IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal.

Art. 31 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, os MEI, as ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º Nas licitações públicas processadas na modalidade pregão eletrônico os MEI, as ME e as EPP, deverão, obrigatoriamente, quando do encaminhamento das propostas, manifestarem a sua condição diferenciada estabelecida pela Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Seção IV**Do direito de preferência e outros incentivos**

Art. 32 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os MEI, às ME e EPP.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o MEI, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não havendo a contratação do MEI, da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI ou ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º No caso de pregão, o MEI, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 33 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

§ 1º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 34 - A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de MEI, ME ou de EPP.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º Os MEI, as ME e EPP a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos MEI, as ME e EPP subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 31.

§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos MEI, às ME e EPP subcontratadas.

§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 35 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - MEI, ME ou EPP;

II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 36 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de MEI, ME e EPP.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação dos MEI, das ME ou EPP na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos

percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 37 - Não se aplica o disposto nos artigos 34 a 36 quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ou ME ou EPP sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, as ME e EPP não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 38 - Os benefícios previstos nos artigos 34 a 36 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para os MEI, as ME e EPP sediadas localmente ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

Seção V Do Controle

Art. 39 - A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação de MEI, das ME e EPP nas compras do Município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI Disposições finais

Art. 40 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME, EPP e EI se dará nas condições dos arts. 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como MEI, ME ou EPP e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

Parágrafo único. A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VII Da Fiscalização Orientadora

Art. 41 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos MEI, às ME e EPP deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 42 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 4º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão

de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 5º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

§ 6º - A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas, conforme determina o art. 55 da Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO VIII Da Educação Empreendedora

Art. 43 - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do “caput” deste artigo:

I – ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II – ações educativas que realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que a Administração Pública Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 44 - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do “caput” deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO IX Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 45 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Município, Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Seção I Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 46 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, com estrito objetivo de captar recurso e criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao implemento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, com o acompanhamento, fiscalização e aprovação da destinação de seus recursos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção II Da Receita

Art. 47 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, Municipal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios que sejam celebrados na área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de governos; e

III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão depositados em conta corrente especialmente aberta para essa finalidade mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Observada a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os saques das contas bancárias exclusivas ao Fundo só poderão ser efetuados mediante prévia autorização do Conselho;

§ 4º - A movimentação das contas do Fundo só poderá ser feita com a assinatura do Presidente do Conselho e de um representante do Poder Executivo Municipal;

§ 5º - Os pagamentos efetuados com receitas do Fundo deverão ser feitos com as devidas emissões de cópias dos mesmos;

§ 6º - O Presidente do Conselho deverá informar, em cada reunião ordinária, toda movimentação contábil havida no Fundo, devendo proceder a publicidade dos balancetes mensais.

Seção III Das Aplicações

Art. 48 - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinadas as ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico que contemplem:

I – o financiamento de formação, qualificação profissional e assistência técnica;

II – as linhas de microcrédito e financiamento para os setores da indústria, comércio, serviços e produção rural, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;

III – a implementação de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas;

IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 49 - A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP.

CAPÍTULO X Do Acesso à Justiça

Art. 51 – A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar os microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 13 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DE16201D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 005/2016

O PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMC, no procedimento referente ao Pregão nº 005/2016-CPL/CMC;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari – CPL/CMC, referente ao Pregão nº 005/2016-CPL/CMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – HOMOLOGAR o resultado do **Pregão nº 005/2016-CPL/CMC** – Processo nº 004/2016, visando o Registro de Preço para Eventual Contratação, pelo Menor Preço Global, de Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar (com reposição de peças e acessórios), para a manutenção do Poder Legislativo Municipal, a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens de 01 a 30 e valores: CARDOVAL C. SILVA-MEME, CNPJ: 09.196.077/0001-53.

Item	Unid.	Descrição do Item	Quant. Mês	Quant. Ano	Valor Unitário
01	UND	REMOÇÃO-remoção de aparelhos condicionadores de ar Split	5	60	90,00
02	UND	INSTALAÇÃO-instalação de aparelhos condicionadores de ar Split, com kit de instalação contendo 02 (dois) metros cabos de comprimentos.	3	36	250,00
03	UNID	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-manutenção preventiva (limpeza) de aparelhos condicionadores de ar Split	20	240	140,00
04	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA-manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios), reposição de nova hélice do condensador) de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	160,00
05	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA-manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo motor do condensador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	250,00
06	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA-manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo contactor do condensador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	250,00
07	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios), reposição de novo capacitor do condensador de aparelhos condicionadores de ar Split	5	60	140,00
08	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de	5	60	120,00

		peças e acessórios) reposição de nova válvulas do condensador do aparelho condicionadores de ar Split			
09	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de nova borneiras do condensador do aparelho condicionadores de ar Split	5	60	140,00
10	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo protetor térmico do condensador do aparelho condicionadores de ar Split	5	60	150,00
11	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo tubo capilar do condensador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	120,00
12	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo filtro secador do condensador) de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	120,00
13	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo reposição de gás do condensador) de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	290,00
14	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo compressor do condensador de 9.000 btus) de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	400,00
15	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo compressor do condensador de 12.000 btus de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	500,00
16	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo compressor do condensador de 18.000 btus de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	600,00
17	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) reposição de novo compressor do condensador de 24.000 btus de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	700,00
18	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo turbina do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	211,00
19	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo motor do ventilador do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	250,00
20	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo capacitor do ventilador do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	155,00
21	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo sensor de temperatura do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	235,00
22	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo sensor de degelo do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	250,00
23	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo placa eletrônica do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	295,00
24	UND	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo placa receptora do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	180,00
25	UND	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo filtro de ar do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	80,00
26	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo micro motor do ventilador do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	180,00
27	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo thaps do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	130,00
28	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios), posição de novo carenagem frontal do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split	5	60	200,00
29	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) posição de novo controle	5	60	80,00

		do evaporador de aparelho condicionadores de ar Split			
30	UNID	MANUTENÇÃO CORRETIVA -manutenção corretiva (com reposição de peças e acessórios) kit de instalação contendo 02 (dois) metros cabos de comprimentos. de aparelho condicionadores de ar Split.	5	60	180,00

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação da pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 02 de Junho de 2016.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

João Carlos da Silva Brito

Código Identificador:BC57AFEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2016-CMC, DE 13 DE
JUNHO DE 2016**

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2007-CMC-GP, QUE CONCEDE REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SENHORA RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, na pessoa de seu Presidente, Vereador ILISEU MONTEIRO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO a Decisão Nº. 1043/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, objeto do processo TCE-AM nº. 1048/2012, que julgou irregular o ato que concedeu a revisão da aposentadoria da Senhora RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, através do Decreto Legislativo Nº. 001/2007-CMC-GP, resolve e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica anulado o DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2007-CMC-GP, QUE CONCEDE REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SENHORA RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 13 de junho de 2016.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

João Carlos da Silva Brito

Código Identificador:9E553130

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 052/2016-GP/CMC**

DESIGNA a Vereadora, MARIA SOCORRO VIEIRA MARTINS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 001/2016 GV/MSVM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Vereadora a cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o convite pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, a Vereadora **MARIA SOCORRO VIEIRA MARTINS** para viajar a cidade de Manacapuru/AM, com previsão de início de viagem no dia **12/06/2016**, e retorno no dia **18/06/2016**, para participar de um curso de formação fornecido pela Escola de Contas do Estado do Amazonas ECP do Tribunal de Contas do Estado TCE.

Art. 2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 05(cinco) diárias ao referido servidor, no valor de R\$-700,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art. 4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 10 de junho de 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 10/06/2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:34D29B8B

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS PORTARIA Nº 053/2016-GP/CMC

Revoga Portarias

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que não houve cumprimento da viagem dos Vereadores e consequentemente o não cumprimento das Portarias.

RESOLVE:

Art. 1º– Fica revogada as seguintes portarias 039 / 041 / 048 e 050/2016

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de junho de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:38FAAB54

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS PUBLICAÇÃO ERRATA

PORTARIA Nº 033/2016-GP-CMC EDIÇÃO:DEM/AM. - 2016

ONDE SE LÊ:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Secretário **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE-** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia **10/02/2016**, e retorno no dia **14/02/2016**, para participar de Audiência junto ao IPAM, tratar assunto sobre lixo a céu-aberto e em terrenos indevidos, participar de audiência junto a Associação dos Municípios. Participar de Audiência na Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM, junto ao Dep. Vicente Lopes, tratando de assunto referente a denúncia dos trabalhos das vias viárias e estrada.

LEIA-SE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Secretário **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE-** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia **10/05/2016**, e retorno no dia **14/05/2016**, para participar de Audiência junto ao IPAM, tratar assunto sobre lixo a céu-aberto e em terrenos indevidos, participar de audiência junto a Associação dos Municípios. Participar de Audiência na Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM, junto ao Dep. Vicente Lopes, tratando de assunto referente a denúncia dos trabalhos das vias viárias e estrada.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 13 de junho de 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 13/06/2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:D52EE1D8

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS RELATORIO DE GESTAO FISCAL REABERTURA

Manaus, 7 de Junho de 2016		
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Codajás		Remessa Atual: 1º SEMESTRE
Perfil: Administrador		Exercício: 2016
Usuário: admin.Carlos Alberto(DESATIVADO)		Semestralidade: SIM
Remessa do 1º SEMESTRE		
Componentes Não Monetários		
CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS PRESIDENTE
608	Endereço Eletrônico para publicações	www.diariomunicipal.com.br/aam
617	Veículo de Publicação do RGF	Quadro de aviso da camara municipal
619	Data da Publicação do RGF	30/07/2015
Componentes Monetários		
CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES
508	Despesas com Pessoal Ativo (adm. direta) dos últimos doze meses (total bruto e liquidada)incluindo os encargos sociais	*R\$1.225.315,19
522	Despesas com Pessoal Inativo (adm. direta) dos últimos doze meses inclusive os encargos	*R\$0,00
536	Despesas com Pensionistas (adm. direta) dos últimos doze meses	*R\$0,00
552	Despesas com Encargos Sociais e Contribuições (adm. direta) realizada nos últimos doze meses	*R\$222.227,29
560	Outras Despesas com Pessoal (adm. direta)(parágrafo 1º do art. 18 da LRF) realizada nos últimos doze meses	*R\$0,00
574	DESPESA Idenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	*R\$22.599,92
592	Despesa de Capital até o bimestre	*R\$0,00
597	Receita Corrente Líquida RCL dos últimos doze meses	*R\$33.251.549,01

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:824748A5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO**

Na edição nº 1622, do dia 13 de junho de 2016, na página 10, no AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016: Onde lê-se: torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 23 de junho de 2016. Leia-se: torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 24 de junho de 2016.

Fonte Boa, 13 de junho de 2016.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:23ED2280

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO**

Na edição nº 1622, do dia 13 de junho de 2016, na página 10, no AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016: Onde lê-se: torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 23 de junho de 2016. Leia-se: torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 24 de junho de 2016.

Fonte Boa, 13 de junho de 2016.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:3F256905

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 44/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 13 DE
MAIO DE 2016.**

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VISITAS ÀS COMUNIDADES DE TERRA PRETA (ESCOLA MUNICIPAL RURAL DIDÍ BREVES), SANTA CÍVITA (ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ MENEZES TIÚBA), AMBAS LOCALIZADAS NO LAGO DO ACARÁ, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, 05 (CINCO) diárias na quantia de R\$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE TERRA PRETA (ESCOLA MUNICIPAL RURAL DIDÍ BREVES), SANTA CÍVITA (ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ MENEZES TIÚBA), AMBAS LOCALIZADAS NO LAGO DO ACARÁ, FISCALIZAR OBRAS DE REFORMAS NAS

ESCOLAS, VERIFICAR MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR NOS DIAS 03 a 08.05.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:00 horas

DATA: 03/05/2016

CHEGADA: 21:00 horas

DATA: 08/05/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 13.05.2016

LUIZ ALEXANDRE R OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:27BF7F5D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2016 - GAB/PREF.**

Humaitá-AM, 07 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0306/SEMSA de 07 de abril de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA – Técnica de enfermagem** – Mat. nº 2186, 10 (dez) diárias, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Porto Velho-RO, no período de 13.04.2016 a 22.04.2016, referente à remoção de pacientes.

Art. 2º - DETERMINA-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 25.04.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ADB9B857

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2915/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 028/2016

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 23 de Maio de 2016, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, e que não houve interposição de recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **NALDOMIRO F. MACIEL-ME, inscrita no CNPJ: 05.610.606/0001-62, vencedora dos Itens: 01 a 24 pelo valor global de R\$ 160.539,20 (Cento e Sessenta Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos),** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM., 24 de Maio de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A7334F4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 07 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARINÊS FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0307/2016/SEMSA, de 07 de abril de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARINÊS FERNANDES DA SILVA – Técnica de enfermagem** – Mat: nº 3537-10 (dez) diárias, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Porto Velho-RO, no período de 13.04.2016 a 22.04.2016, referente à remoção de pacientes.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 25.04.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:252E872C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 13 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0312/2016/SEMSA, de 13 de abril de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA** – Sec. Exc. da Comissão Intergestora Regional, Rio Madeira e Coordenadora Municipal de Imunização, 4 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Manaus-AM, no período de 24.04.2016 a 27.04.2016, onde a mesma irá participar de um treinamento interno do Departamento de Imunização do Estado.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 28.04.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B906CB45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 05 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0409/SEMSA de 04 de maio de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA – Técnica de enfermagem** – Mat. nº 2186, 10 (dez) diárias, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Porto Velho-RO, no período de 09.05.2016 a 18.05.2016, referente à remoção de pacientes.

Art. 2º - DETERMINA-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 19.05.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:10124AEC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 235/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 05 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM
FAVOR DE MARINÊS FERNANDES DA SILVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0410/2016/SEMSA, de 04 de maio de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARINÊS FERNANDES DA SILVA – Técnica de enfermagem** – Mat. nº 3537-10 (dez) diárias, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Porto Velho-RO, no período de 09.05.2016 a 18.05.2016, referente à remoção de pacientes.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 19.05.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BA660EB0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 243/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 12 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM
FAVOR DE CLEOMAR SCANDOLARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0372/2016/SEMSA, de 11 de maio de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **CLEOMAR SCANDOLARA – Secretário Municipal de Saúde** – 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Manaus-AM, no período de 16.05.2016 a 20.05.2016, onde irá participar do IV Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas-COSEMS/AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 23.05.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B90C42BA

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 24/06/2016, às 09h:00min. Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática** para atender as demandas das

secretarias (SEMAS, SEMSA, SEMED, e SEMPLAD) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 3911/2016. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de junho de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F957F2E1

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. Data da abertura: 24/06/2016, às 13h:00min. Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos**. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 3820/2016. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 13 de junho de 2016.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2773D0F3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo n.º 2365/2016

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe, data da abertura: 28/04/2016, às 09:00 horas, objeto: **aquisição de uma motocicleta 125 cc, zero Km, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-I Mangabeira)**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA, foi declarada DESERTA.

Humaitá (AM), 28 de abril de 2016

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6E82F871

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 227/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 29 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA DE NAZARÉ GAMA DE ALMEIDA PARINTINTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda n.º. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º. 0359/2016-SEMSA, de 20 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n.º. 2917/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **MARIA DE NAZARÉ GAMA DE ALMEIDA PARINTINTIN**, RG: 120/Humaitá- Indígena, CPF n.º 985.391.402-68, Ajuda de Custo, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1206071A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 269/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ODETE DOS SANTOS DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda n.º. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º. 0380/2016-SEMSA, de 17 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n.º. 3595/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **ODETE DOS SANTOS DA ROCHA**, neste Ato representado por: **ELIS MARA BEZERRA DO CARMO**, RG: 0918813-4 SSP/AM, CPF n.º 343.633.942-34, Ajuda de Custo, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou

documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:44275E2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE SILDE SILVA DE LIMA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0375/2016-SEMSA, de 17 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3591/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **SILDE SILVA DE LIMA FILHO**, neste Ato representado por: ELIANA GOMES DE LIMA, RG:2354672-7 SSP/AM, CPF nº 006.857.362-61, Ajuda de Custo, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9A0BA236

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GENIVAL FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0376/2016-SEMSA, de 17 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3597/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **GENIVAL FERREIRA DA SILVA**, neste Ato representado por: VANILDA DE OLIVEIRA SILVA, RG: 2901321-6 SSP/AM, CPF nº 028.848.492-46, Ajuda de Custo, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A56D66EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 07 de junho de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE HOZANA CELANTE MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0384/2016-SEMSA, de 25 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3867/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **HOZANA CELANTE MARQUES**, neste Ato representado por: EDSON MARQUES DA SILVA, RG: 922190 SSP/RO, CPF nº 419.901.882-49, Ajuda de Custo, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Nº 051/16-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AD8CC1D3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 301/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 02 de junho de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GABRIELE SILVA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0385/2016-SEMSA, de 25 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3766/2016;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a **GABRIELE SILVA GOMES**, neste Ato representada por: **CLAÚDIA ADRIANA C. DE MIRANDA LEAL**, RG: 16123859 SSP/AM, CPF nº 522.156.602-87, Ajuda de Custo, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Nº 051/16-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AA5E67D2

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2650/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 027/2016

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 17 de Maio de 2016, tipo menor preço por Lote, devidamente lavrada em ata, e que não houve interposição de recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **M. E. SILVA DE AQUINO-EPP, inscrita no CNPJ: 03.624.503/0001-26, vencedora do Lote: 01** pelo valor global de **R\$ 107.380,00 (Cento e Sete Mil Trezentos e Oitenta Reais)**, **A. P. BASSO-ME, inscrita no CNPJ: 04.788.629/0001-07, vencedora dos Lotes: 03** pelo valor global de **R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)** e **Lote 04** pelo valor global de **R\$ 44.460,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais)**, **CLICK COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 02.967.807/0001-23, vencedora do Lote: 05** pelo valor global de **R\$ 36.088,00 (Trinta e Seis Mil e Oitenta e Oito Reais)**, e **NALDOMIRO F. MACIEL-ME, inscrita no CNPJ: 05.610.606/0001-62, vencedora do Lote: 06** pelo valor global de **R\$ 10.980,00 (Dez Mil Novecentos e Oitenta Reais)**, por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM, 18 de Maio de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:32655475

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015-PMJ.

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015-PMJ oriundo da Tomada de Preço nº 002/2015- Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. Nº. 04.505.509/0001-47, e do outro lado, a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.357.594/0001-06, o presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 002/2015-PMJ, cujo objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DE VILA DE ACANAUI NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM**”, o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº 002/2015-PMJ, até 20 de junho 2016, fica prorrogado por mais 270 (Duzentos e Setenta Dias), a contar de 21 de junho de 2016 a 18 de março de 2017, em observância a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Contrato nº **002/2015- PMJ**, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando- se, nesta oportunidade.

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ – AMAZONAS, Em: 15 de Junho de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DBBFC885

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 29/06/2016 às 10hs00minutos, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº 1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2016, Tipo: Menor preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Construção de 01 (um) Centro de Convivência do Idoso no Município de Lábrea/AM, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 15/06/2016 até o dia 28/06/2016, no endereço acima citado, no horário das 08hs00min às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea-AM, 13 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B1116894

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 29/06/2016 às 15hs00min., na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº.1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2016, Tipo: Menor preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Revitalização e Ampliação da Orla Turística 1ª Etapa, no Município de Lábrea/AM, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 15/06/2016 até o dia 28/06/2016, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea-AM, 13 de junho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6676F21C

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2016**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2016, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços n.º 006/2016, para Construção de 01 (uma) Escola de 04 (quatro) Salas (Modelo FNDE) no RAMAL DO KM 26 - BR 230, Zona Rural do Município de Lábrea/AM, no Município de Lábrea/Am.

II – ADJUDICAR o referido objeto em favor da Firma: **KELLY AMBROSIO NETO - ME**, com o CNPJ nº **13.289.738/0001-62**, estabelecida na cidade de Manaus-AM, sito a Rua Salvador, nº 120 – compl. Sala 1201 – parte – Vieirals Business Center – Bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-040, como vencedora da Tomada de Preço n.º 006/2016, no Município de Lábrea, no valor global de **R\$ 920.904,87 (Novecentos e Vinte Mil, Novecentos e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 13 de junho de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:403D85AD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2016 - GPL**

PORTARIA Nº 229/2016 - GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 0648/2016 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os professores abaixo – relacionados, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	JOSE RAIMUNDO CEZAR DA SILVA
02	FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ
03	EDICLEY GOMES DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:B525538B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2016 - GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 0345/2016 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a professora abaixo – relacionada, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	MARIA SOARES ALVES
----	--------------------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:38722092

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2016 - GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 0401/2016 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a professora abaixo – relacionada, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	TEREZA DE ALMEIDA
----	-------------------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:5BB94A04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2016 – GPL**

Lábrea/ Am., 08 de abril de 2016.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o servidor ROSICLAUDIO SANTOS DA ROCHA, titular do cargo de Vigia, do Quadro do Provimto Efetivo, comprometeu-se no ato de sua posse, cumprir fielmente com seus deveres, esmerando no zelo e na probidade moral com que deve exercer suas funções, no respeito com os seus munícipes, promovendo o serviço público municipal de Lábrea,

CONSIDERANDO que o servidor retro citado comportou-se de forma inadequada, com sua conduta incompatível a moralidade administrativa, ferindo o artigo 117º, inciso IX, c/c o artigo 118º, inciso LXII do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea,

CONSIDERANDO finalmente que este governo municipal zela pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência pública, respeitando o art. 37 da Constituição Federal em consonância com o art. 28 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **APLICAR** nos termos do artigo 127º, Inciso I, A Pena Disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor ROSICLAUDIO SANTOS DA ROCHA, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - A advertência é aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 118º e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 08 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7A02877D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor HENRIQUE MARQUES NETO e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 74, Inciso III, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **HENRIQUE MARQUES NETO**, Titular do Cargo de TÉCNICO DE PESSOAL, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP, no valor de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:00D2A697

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor LÚCIO MOREIRA PAES e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 74, Inciso III, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **LÚCIO MOREIRA PAES**, Titular do Cargo de DIGITADOR, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP, no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A93BA290

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor WASHINGTON CORDEIRO DE CARVALHO e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 74, Inciso III, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **WASHINGTON CORDEIRO DE CARVALHO**, Titular do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível II-C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP, no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:8377EC4E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 200/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO
QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO QUEIROZ DE LIMA**, Titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:F7BF1785

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 185/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO
QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **BLAUDIO NUNES MAIA**, Titular do Cargo de VIGIA B do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:AE7F3E72

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 218/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO
QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **HUOLAS BARBOSA DA SILVA**, Titular do Cargo de DIGITADOR NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:6579BBF2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 217/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO
QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ GOMES DE QUEIROZ**, Titular do Cargo de PROFESSOR, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:0F6F1EEB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 215/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO
QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **LINDOMAR ANDRADE SILVA**, Titular do Cargo de PROFESSOR, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:EA99A17D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 219/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO
QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA**, Titular do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 70% (setenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:95787C50

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 228/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO
QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **VENILTON RODRIGUES DE ARAÚJO**, Titular do Cargo de VIGIA NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:62420F3A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 231-A/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
•	AGOSTINHO MAIA RIBEIRO
•	AGOSTINHO WANDERLÂ INACIO DA COSTA
•	AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA
•	ALBELE MENEZES MAIA
•	ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO
•	ANTONIA DO SOCORRO ROMÃO DE SOUZA
•	ANTONIA FERREIRA DE ABREU
•	ANTONIO ALVES DA SILVA
•	ANTONIO CARLOS MOREIRA FERREIRA
•	ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
•	ANTONIO COSTA DA SILVA
•	ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO
•	ANTONIO GERONIMO DA SILVA
•	ANTONIO ILARIO DIAS
•	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
•	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
•	ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE
•	ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA
•	ATILA CARLOS DA SILVA
•	BLAUDIO NUNES MAIA
•	CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA
•	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	CLENILTON DA SILVA AMANCIO
•	CLEOMARCIO DE SOUZA FERNANDES
•	CLODOALDO GADELHA DE SOUZA
•	DANIEL GADELHA ROLEMBERG DE ANDRADE
•	EDMILSON ASSIS DE MORAES
•	EDNALDO COSTA DA SILVA
•	EDNALDO DE SOUZA DA COSTA
•	ELCIMAR BATISTA DIAS
•	ELIELSON FERNANDES DO NASCIMENTO
•	ELYNE GARDENIA DE ANDRADE ASSUNÇÃO
•	ENOS LOPES DA SILVA
•	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
•	FLEMING BEZERRA DE LIMA
•	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
•	FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
•	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
•	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE LIMA

•	FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE
•	FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA
•	FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA
•	FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA COSTA
•	FRANCISCO DE ASSIS AMURIM DE CARVALHO
•	FRANCISCO FREIRE VALENTIN
•	FRANCISCO MAIA DE SOUZA
•	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
•	FRANCISCO SILVA DE SOUZA
•	FRANCISCO VALDEVANE VIANA
•	FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS
•	FRANCISCO WALTER ALBUQUERQUE E SILVA
•	HERMOGENES QUINTINO DE ALMEIDA
•	HUOLAS BARBOSA DA SILVA
•	INACIO GOMES DOS SANTOS
•	IVANILSON DE SOUZA BENTO
•	JAQUELINE PIRES DA SILVA
•	JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
•	JOÃO DE SOUZA LIMA
•	JOELCILENE FERREIRA DE ARAUJO
•	JOSE FALCAO DE SOUZA
•	JOSE GOMES BARBOSA
•	JOSE HELIO CAMURÇA
•	JOSE PEREIRA DA SILVA
•	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
•	JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA
•	JOSE RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK
•	LEOPOLDO TEMPEL DA COSTA GADELHA NETO
•	LUIS ALVES DE OLIVEIRA
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIZ MORAES DA SILVA
•	MAICOM BRAGA DA PENHA
•	MANOEL BATISTA DE SOUZA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MANOEL DE JESUS BARBOSA DE BRITO
•	MANUEL DE JESUS CARLOS E SILVA
•	MARCOS BARRETO ARAUJO
•	MARIA ANTONIA ALVES BEZERRA
•	MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA
•	MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL
•	MARIA FRANCINEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO
•	MARIA ILZA DE ALMEIDA NUNES
•	MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO
•	MARCELIO EUFRAZIO PESSOA
•	NEMEZEIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	ORLANDO FAUSTINO DA SILVA
•	PEDRO UCHOA DA SILVA
•	RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDA MENDES DA SILVA
•	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
•	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
•	RAIMUNDO ARRUDA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAUJO
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	RAIMUNDIO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	ROSICLAUDIO SANTOS DA ROCHA
•	ROSIVALDO LEOCADIO DE MOURA
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO
•	VALCIRENE DUARTE DA SILVA
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VALDECIRA MAIA GALVAO
•	VALDIVANE DE SOUZA PEREIRA
•	VANDERLEN DAVILA DE OLIVEIRA
•	VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA
•	VENICIO BATISTA DE SOUZA
•	VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,

CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:58B0F9C8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 156/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 08 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 08 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:37C12065

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 205/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada de Chefe de Setor Nível II, simbologia FG-3, do servidor **ANTONIO QUEIROZ DE LIMA**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5BE57B9F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2016 – GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada de Chefe de Setor Nível II, simbologia FG-3, da servidora **AUREA MACIEL GALVÃO**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1B0D49D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2016 – GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada de Chefe de Setor Nível I, simbologia FG-2, do servidor **GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da

Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:820034A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2016 – GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada de Chefe de Setor Nível I, simbologia FG-2, do servidor **JOSÉ GOMES DE QUEIROZ**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7CAE6F57

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2016 – GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada de COORDENADOR DA EDUCAÇÃO URBANA, simbologia FG-3, do servidor **RAIMUNDO DA SILVA GOMES**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:69D0EE44

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2016 – GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada de Chefe de Setor Nível I, simbologia FG-2, do servidor **VALDINEI VITAL DE LIMA**, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:37FFDFF9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2016 – GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, compete proceder todos os atos inerentes a funcionalidade plena dos serviços da Municipalidade.

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, **Art. 103, Inciso II e III**, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ROSENILDE SOARES DA SILVA**, solicitando desligamento em caráter definitivo e irrevogável do cargo de PROFESSORA, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério deste Município.

CONSIDERANDO finalmente o pedido de demissão da servidora retro citada,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora **ROSENILDE SOARES DA SILVA**, do cargo de PROFESSORA, do Quadro do Provimento Efetivo do Magistério deste Município, fulcrado nos termos do Artigo 43º da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que “**Dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea**”, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 31 de março de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B125EEDC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2016 - GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. **Art. 103, Inciso II e III** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 0400/2016, da Secretaria Municipal da Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR nos proventos do servidor **JOSÉ DE JESUS MEDEIROS FALCÃO**, titular do cargo de MOTORISTA, Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, o Benefício do Vale Transporte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

IVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:BDACFDC7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2016 - GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...**CONSIDERANDO** que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,**CONSIDERANDO** ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** finalmente o teor do ofício nº 0386/2016, da Secretaria Municipal da Administração.**R E S O L V E:**

Art. 1º - Inserir a Gratificação de Regência de Classe - GRC aos proventos da professora infra – relacionada, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01 – EULANDIA CAMPOS DE MELO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:4715C0B4**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2016 - GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...**CONSIDERANDO** que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,**CONSIDERANDO** ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** finalmente o teor do ofício nº 0446/2016, da Secretaria Municipal da Administração.**R E S O L V E:**

Art. 1º - Inserir a Gratificação de Regência de Classe - GRC aos proventos da professora infra – relacionada, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01 – FRANCISCA ROSA SILVA DE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:3B15C50F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2016 - GPL**

Lábrea/ Am., 29 de abril de 2016

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...**CONSIDERANDO** que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,**CONSIDERANDO** ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** finalmente o teor do ofício nº 0447/2016, da Secretaria Municipal da Administração.**R E S O L V E:**

Art. 1º - Inserir a Gratificação de Regência de Classe - GRC aos proventos do professor infra – relacionado, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01 – FRANCISCO ED CARLOS PEREIRA GOMES

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 29 de abril de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hélio Camurça

Código Identificador:FC34D28C**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU****COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2016-CGPL**

A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 032/2016-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 7538/1131.0002906/2016-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância da contratação de serviço de dedetização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, pelo período de 01 (um) mês, conforme Termo de Referência oriundo do processo administrativo nº. 7538/1131.0002906/2016-PMM.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a empresa **ANTONIO LENILTON ROMÃO PEREIRA-ME** inscrito no CNPJ sob nº 14.444.199/0001-51 com o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Dotação Orçamentária - Classificação: 04.122.0011.2.002; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0169.R.P.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV, em 12 de Maio de 2016.

TÂNIA MARIA RAMOS DE FREITAS

Chefe de Gabinete

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2016-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de maio de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Valdeli Barbosa Alves

Código Identificador:207D06DF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº112/2016 DE 03 DE JUNHO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 298 de 15 de novembro de 2015, que institui a Semana do Bebe no âmbito do Estado do Amazonas;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social através do Ofício nº100/2016, conjuntamente com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, o qual solicita que seja decretada a Semana do Bebe no âmbito do Município de Manicoré a ser realizado nos dias 08,09 e 10 do corrente ano, como

forma de alcançar a meta de avaliação para a edição do selo UNICEF/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar no âmbito do Município de Manicoré, a **SEMANA DO BEBÊ**, a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de junho do ano em curso.

Art. 2º - A **SEMANA DO BEBÊ** será coordenada pela Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS, a qual promoverá eventos públicos voltados à população, tendo como objetivo:

Incentivar o aleitamento materno; informar a importância do pré-natal;

Promover ações de prevenção a gravidez na adolescência;

Proporcionar noções de relacionamento e cuidados com a criança;

Reduzir o índice de Mortalidade infantil

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, contará nas dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Manicoré – (AM), 03 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:11D83F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 855/2015, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS AJUSTES E CONGÊNERES COM A UNIÃO, GOVERNO DO ESTADO, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manicoré, ou alguém por ele designado, autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de Crédito, durante o exercício de 2015.

Art. 2º - Os convênios e congêneres celebrados serão informados à Câmara de Vereadores, até trinta dias após a publicação no órgão oficial de imprensa, respectivo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,
11 DE FEVEREIRO DE 2015.**

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Vice-Prefeito, no Exercício de Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:4B6B7581

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 870/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Modifica os Artigos 1º e 5º da Lei 816, de 19 de agosto de 2013, que instituiu o “Dia do Evangélico” no Município de Manicoré, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 5º da Lei 816, de 19 de Agosto de 2013, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Manicoré, o Dia do Evangélico, a ser comemorado sempre no último sábado do mês de outubro de cada ano.”

“Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, constará nas Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,
03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:8492A760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 864/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL “NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DOS BAETAS”, LOCALIZADO À COMUNIDADE DE SUMAÚMA, NO LAGO DOS BAETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em

conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica denominada de **ESCOLA MUNIIPAL “NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DOS BAETAS”**, a Escola Municipal localizada na Comunidade de Sumaúma, no Lago dos Baetas, no Município de Manicoré.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,
11 DE AOGOSTO DE 2015.**

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:3E78460D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 865/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL DELÍCIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE DELÍCIA, À MARGEM ESQUERDA DO RIO MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica denominada de **ESCOLA MUNICIPAL DELÍCIA**, localizada na Comunidade de Delícia, à margem esquerda do Rio Madeira, no Município de Manicoré.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,
11 DE AGOSTO DE 2015.**

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:40A2B893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 866/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS
 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
 MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Art. 22, §§1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, é vedada quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 5º - São formas de benefício eventual:

I – o Auxílio Natalidade;

II – o Auxílio Funeral;

III – o Aluguel Social; e

IV – a Cesta de Complementação Alimentar, quando necessário;

Parágrafo único - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de emergência e de calamidade pública.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O Auxílio Natalidade deve ser requerido a partir do 6º (sexto) mês de gestação e fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º - O Auxílio Natalidade só será autorizado após requerimento de interessado, protocolado no órgão gestor da Política de Assistência Social, e laudo social a ser expedido por profissional devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social.

Art. 7º - O Auxílio Natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências.

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º - O Auxílio Funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º - O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Manicoré, exceto no caso de

falecimento de paciente do SUS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e/ou pelo Hospital Regional de Manicoré – Dr. Hamilton Maia Cidade.

§ 2º - O requerimento do Auxílio Funeral deverá ser protocolado no órgão gestor da Política de Assistência Social, logo após o óbito.

§ 3º - Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social, para comprovação ou não da vulnerabilidade social da família do falecido.

§ 4º - Caso não se comprove a vulnerabilidade social da família, implicará na devolução dos gastos gerados, pelo requerente, ao erário público.

Art. 10 - O Aluguel Social será concedido ao beneficiário pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, caso seja comprovada a continuidade da vulnerabilidade social, por profissional devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Assistência Social.

Art. 11 - Os Auxílios Natalidade e Funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária como, por exemplo, o pai, a mãe, o parente até o segundo grau de parentesco, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Art. 12 - Entende-se como benefícios eventuais, na formade Cesta de Complementação Alimentar, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens de consumo para casos de vulnerabilidade alimentar e para reposição de perdas nutricionais, ou com a finalidade de atender as vítimas sociais emestado de emergência ou calamidade pública, de modo a reconstruir a autonomia alimentar e nutricional das pessoas.

Parágrafo único - Os benefícios eventuais emergenciais ou de calamidade pública, somente serão autorizados após publicação do Decreto Municipal de Declaração de Estado de Emergência ou de Calamidade, requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Assistência Social.

Art. 13 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência Social.

Art. 14 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social deste Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política da Assistência Social, deverá encaminhar relatório e a prestação de contas, quadrimestral, desses serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo municipal as informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Promoção Social (SEMPs).

Parágrafo Único - Fica proibida a execução dos benefícios eventuais no período eleitoral, como determina a legislação eleitoral brasileira, exceto dos Incisos I e II, do Art. 5º, desta Lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,
11 DE AOGOSTO DE 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C912C012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 867/2015, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Artigo 2º da Lei nº 805/2013, de 11 de março de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei nº 805/2013, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

§1º - No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-á os seguintes critérios e na seguinte ordem:

I – Que possua a menor renda familiar;

II – Que integre a família mais numerosa; Suprimido

III – Que seja natural ou possua maior tempo de residência no Município de Manicoré; e

IV – Que possua maior média escolar no ensino médio.

§5º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á como grupo familiar o conjunto composto por pessoas que vivam sob o mesmo teto e compartilhem suas rendas e despesas.

§6º - O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis e igual período para deliberação.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,
11 DE AOGOSTO DE 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F49245E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 868/2015, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a nomenclatura do GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. EDMUNDO JUAREZ DE “GERMANO LIMA CAVALCANTE”, localizado no Tiro de Guerra – TG–12002, à Avenida Governador José Lindoso com a Travessa Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica denominado de “GERMANO LIMA CAVALCANTE” o GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. EDMUNDO JUAREZ, localizado no Tiro de

Guerra – TG–12002, à Avenida Governador José Lindoso com a Travessa Manaus, na Cidade de Manicoré.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,
11 DE AOGOSTO DE 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5170D90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 876/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de MANICORÉ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 59.409.108,96 (Cinquenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Nove Mil, Cento e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS R\$ 66.150.238,56
RECEITAS CORRENTES R\$ 63.161.420,25
RECEITAS DE CAPITAL R\$ 2.788.818,31
REC.CORRENTES INTRA ORÇAM R\$ 200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA R\$ - 6.741.129,60
DEDUÇÕES DA RECEITA R\$ - 6.741.129,60
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ... R\$ 59.409.108,96
TOTAL GERAL R\$ 59.409.108,96

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta

01.00 CÂMARA MUN. DE MANICORÉ	
01.01 - Poder Legislativo	R\$ 3.086.701,67
02.00 PODER EXECUTIVO	
01 Sec. Mun. de Governo	R\$ 2.022.138,98
02 Sec. Mun. de Administração	R\$ 2.348.500,00
03 Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	R\$ 1.547.000,00

04 Sec. Mun. de Agric. Prod. E Abastecimento	R\$ 1.253.000,00
05 Sec. Mun. de Educação Urbana	R\$ 15.739.983,30
06 Sec. Mun. de Educação do Interior	R\$ 11.824.000,00
07 Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 770.000,00
08 Sec. Mun. de Saúde	R\$ 5.097.000,00
09 Sec. Mun. de Promoção Social	R\$ 604.000,00
10 Sec. Mun. de Infraestrutura Urbana	R\$ 2.999.818,31
11 Sec. Mun. de Infraestrutura do Interior	R\$ 418.000,00
12 Sec. Mun. de Esporte e Lazer	R\$ 1.249.000,00
13 Sec. Mun. de Meio Amb. e Des. Sustentável	R\$ 142.000,00
03.00 FUNDOS MUNICIPAIS	
01 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 915.526,97
02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.735.400,23
04.00 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.700.000,00
01 Encargos com SISPREV	R\$ 412.199,67
02 Sist. Autônomo de Abas. Água de Manicoré	R\$ 444.839,83
09.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99- Reserva de Contingência	R\$ 1.800.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 59.409.108,96

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R\$ 49.504.909,52
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.104.199,34
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.800.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 59.504.909,52
TOTAL GERAL	R\$ 59.409.108,96

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01- PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.086.701,67
02- PODER EXECUTIVO	R\$ 46.014.440,59
04- FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 7.650.927,20
99- RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.800.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 59.409.108,96
TOTAL GERAL	R\$ 59.409.108,96

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º -O poder Executivo está autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigentes ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com o PPA.
- abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente e que o Poder Legislativo seja comunicado de tais dotações.
- não serão consideradas para efeito da letra “b” os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
- os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
- Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

§ 1º - Ficam aprovadas as seguintes Emendas Parlamentares:

I - Cancela-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação orçamentária: 01.01.2.01.031.1.2.001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, do Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0010.0000.00.00.00 - Material de Consumo, para suprir a nova dotação orçamentária para custear despesas com a execução de ações do Programa de Desenvolvimento Técnico-Profissional - PRODETEC, da Câmara Municipal de Manicoré, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Cancela-se o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) da dotação orçamentária: 02.12.89.27.812.46.1.023 - Implantação de

Infraestrutura de Esporte e Lazer, do Elemento de Despesa: 4.490.51.00.00.00.00.00.01.0106.0000.04.03.00 - Obras e Instalações, para suprir a nova Dotação Orçamentária destinada à LIGA DESPORTIVA DE MANICORÉ - LDM, na Unidade Orçamentária 02.12 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com novo Projeto/Atividade - APOIO À ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE; e

III - Cancela-se o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) da dotação orçamentária: 02.02.19.04.122.11.2.007 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, do Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0010.0000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para suprir a nova Dotação Orçamentária destinada ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMAZONENSE SUSTENTÁVEL - IDEAS, na Unidade Orçamentária 02.14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com novo Projeto/Atividade - APOIO ÀS ATIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

§ 2º - Fica, o Executivo Municipal, obrigado a inserir as Emendas Parlamentares dispostas no Parágrafo anterior nos Anexos desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua publicação, enviando-as, em seguida, ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2016.

Artigo 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 16 DE JANEIRO DE 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário de Municipal Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:9EA3E593

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPM

DECRETO NO. 0195/2016-GPM DE 30 DE MAIO DE 2016

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado e Constitui a sua Comissão Organizadora e Examinadora na forma que indica e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas Atribuições Legais e;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 37, IX da C. F “A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2001, alterada pela Lei nº 002/2009 de janeiro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação para atender a situação excepcional e transitória, a exigir disponibilidade de mão de obra especializada de imperiosa necessidade, indispensável a regular continuidade da prestação de serviços, especialmente nas áreas de educação, saúde, promoção social e outras essências.

CONSIDERANDO a mudança de Administração no Poder Executivo.

CONSIDERANDO ainda que o Município encontra-se em fase avançada de planejamento de Concurso Público, inclusive devendo realizá-lo no menor prazo possível no exercício de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO a Realização de Processo Seletivo Simplificado/PSS, visando à contratação em caráter temporário de profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para atuarem na Zona Urbana e Rural do Município.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica designado os seguintes Servidores, para, sob a Presidência do Primeiro, elaborar os instrumentos normativos, organizar, supervisionar, executar e dirigir a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

1-Benedito de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Administração/SEMAD

2 - Theomário Nogueira de Azevedo – Assessor

3 - Célia da Silva Duarte – Assessora

4 - José de Souza Nunes Filho – Secretário Municipal de Educação

Art. 4º A execução do Processo Seletivo Simplificado/PSS, ficará a cargo da Comissão Organizadora e Executora.

Art.5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Marã-AM, em 30 de maio de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES

Prefeito Municipal de Marã

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Marã.

Publicado por:

Moisés Cordeiro Rodrigues

Código Identificador:41A2FE78

GABINETE DO PREFEITO-GPM AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública e a demais interessados, que em virtude de adequações no termo de referência e demais documentos que integram o edital, a sessão do Pregão Presencial SRP nº. 012/2016 – CML/PMM, agendado inicialmente para o dia 14 de junho de 2016, esta prorrogada para a seguinte data:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2016 – CML/PMM

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de máquinas, equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda de todo o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Marã.

Data de abertura de envelopes: 20 de junho de 2016. **Hora:** 09:00

Regência legal: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Marã/AM, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Marã (AM), 13 de junho de 2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Ariton Lopes Nogueira

Código Identificador:04F883D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DO PSS Nº 001/2016 SEMAD/MARã-AM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 SEMAD/MARã-AM

A Prefeitura Municipal de Marã/AM, através da Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo/2016, torna público, a abertura das inscrições no período de 07 de junho a 22 de 2016, do Processo Seletivo Simplificado/PSS visando à Contratação Temporária de Profissionais a fim de atender as necessidades essenciais de diversas Secretarias, nas áreas de Educação, Saúde, Promoção Social e outras essenciais mediante Normas e Condições Expressas no Edital Nº 001/2016, publicado ao Diário Oficial do Município e com cópias disponibilizadas na Secretaria Municipal de Administração /SEMAD, Secretarias de Educação/SEMED, Secretaria de Assistência Social/ SEMAS e no Centro de Referência da Família/CRAS de Marã - AM, Av. Castelo Branco, nº 110-Centro- Fone: (97) 3428-1303, Em Tefé na Representação do Município sito a Rua Capitão José Patrício nº 432 – Centro e em Manaus na Representação do Município sito a Rua Ernesto Pinto, 46 - Quadra B- Sala 304-Bairro Parque Dez- CEP: 69.054-692. Telefone (92) 3877-1022.

Marã-AM, 07 de Junho de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Moisés Cordeiro Rodrigues

Código Identificador:0D232170

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 09/05/2016, EDIÇÃO 1598.

ONDE SE LÊ:

Fonte: 2 – PAB FIXO

Fonte: 8 – Teto Municipal da Média e Alta complexidade

Fonte: 11 – FUNDEB 40%

LEIA-SE:

Fonte: 10 - RP

Maues-AM, 13 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maues

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos

Código Identificador:E030BFFC

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANã

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 – CML

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constatação de inconsistências no processo licitatório, tendo a necessidade de modificações no respectivo certame, decidem por **CANCELAR** o seguinte procedimento licitatório: **Tomada de Preço nº 002/2016 – CML, tipo menor valor Global**, que tem como objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para **Serviços de Obra e Engenharia para Construção de Muro da Creche Municipal Tipo – B**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã na área de Educação Municipal, o qual estava previsto para ser realizado no dia **15 de Junho de 2016, às 10:00 horas**.

Assim sendo, caso ainda haja interesse da Administração Municipal, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e de jornal de grande circulação na Capital do Estado do Amazonas e demais meios de comunicações legais do Município de Novo Aripuanã.

Novo Aripuanã (AM), 13 de Junho de 2016.

LUZIANE PAIVA DE SOUZA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Aldevane Vales da Silva

Código Identificador:40301726

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 – CML

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constatação de inconsistências no processo licitatório, tendo a necessidade de modificações no respectivo certame, decidem por **CANCELAR** o seguinte procedimento licitatório: **Tomada de Preço nº 003/2016 – CML, tipo menor valor Global**, que tem como objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para **Serviços de Obra e Engenharia para Construção de Muro do Colégio Municipal Augusto Sá**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã na área de Educação Municipal, o qual estava previsto para ser realizado no dia **15 de Junho de 2016, às 14:00 horas**.

Assim sendo, caso ainda haja interesse da Administração Municipal, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e de jornal de grande circulação na Capital do Estado do Amazonas e demais meios de comunicações legais do Município de Novo Aripuanã.

Novo Aripuanã (AM), 13 de Junho de 2016.

LUZIANE PAIVA DE SOUZA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Aldevane Vales da Silva

Código Identificador:6E27B1F7

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 061/2016-PGMP

O Senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal – LOMP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANDRE DA SILVA ALVES**, para o cargo de **Assessor Técnico II**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA;

CUMpra-SE E

PUBLIQUE-SE.

Parintins, 02 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Lady Adriana Matos Lima

Código Identificador:BC10CC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato Nº 006/2016-SEMED/PMP firmado em 26 de abril de 2016, entre Prefeitura Municipal de Parintins e o fornecedor H. A. de Aguiar Comercial – EPP Nº 07.039.988/0001-41 vencedora dos Itens: 1, 2 e 3 totalizando o valor global de R\$ 1.119.000,00 (Um milhão, cento e dezenove mil reais), objetivando a “Aquisição Parcelada de Carne Bovina para o Programa de Alimentação Escolar – 2016”. Prazo do Contrato: 149 (cento e quarenta e nove) dias letivos. Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer; Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.021 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 115 - EJA; Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer; Programa de Trabalho: 12.361.0065.2.022 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 10 – REC. ORD., 28 – PNAE; Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer; Programa de Trabalho: 12.365.0063.2.026 – Manutenção de Creche; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 10 – REC. ORD., 28 – PNAEC-CRECHE; Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer; Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.028 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 10 – REC. ORD., 28 – PNAEP/PRÉ-ESCOLA.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 26 de abril de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito de Parintins

Publicado por:

Alderlandia Simas

Código Identificador:B3BEC216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29

REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna público a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 29 para REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016-CML/PMP, do Tipo: Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09 (nove) horas do dia 23 de junho de 2016, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o “Registro de Preços para eventual Aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Administração Municipal”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, exclusivamente no endereço

supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 13 de junho de 2016.

JOSÉ MARIA EVANGELISTA CASTRO

Pregoeiro
CML

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:863DC309

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parintins/AM, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10(dez) horas do dia 21 de junho de 2016, na Sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Herberth de Azevedo nº1484 – Centro, em sessão pública, objetivando o “Credenciamento de Empresa Especializada em atendimento odontológico em unidade móvel adaptada”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 10 de junho de 2016.

ALDERLANDIA SIMAS

Presidente
CML

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:50DE735D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 445 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº 21357, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4DF792D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 451 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **JONES COSTA DE ALMEIDA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº 21317, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3F34C012

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 454 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **JONES COSTA DE ALMEIDA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21316**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:23F95478

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 464 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL**, matrícula nº **21336**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:FB2C8683

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 476 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA TEREZA FERREIRA DOS SANTOS MONTEIRO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21173**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:84F4FF64

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 477 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA TEREZA FERREIRA DOS SANTOS MONTEIRO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21178**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:80EBE4A2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 479 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **ROSÂNGELA RODRIGUES DE LUCENA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS, NÍVEL**, matrícula nº **21293**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:604A67A3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 482 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **HERVÂNIA MARTINS DE JESUS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21261**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:7C95E696

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 484 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **LYARA ANNE DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21302**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:49E9419D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 501 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **JOSEILSON DANTAS DE ARAUJO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21360**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:5E7B5DD7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 521 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL ESPECIAL 1**, matrícula nº **21307**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:3403A569

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 522 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do

Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL ESPECIAL 1**, matrícula nº **21308**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6450F7D9

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 528 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **LUCILENE DA COSTA CUNHA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1**, matrícula nº **21283**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de**

dezembro de 2016, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:356A0D44

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 532 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **LEDA LINI CARVALHO DE BRITO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21288**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C24C3B5A

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 536 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **HELEN PATRICIA GOMES LAMARÃO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21280**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:742F377F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 537 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **JUCILEIDE FREIRE DOS SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I,**

NÍVEL 2, matrícula nº **21279**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:FC630C89

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 538 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **JUCILEIDE FREIRE DOS SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21281**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:EADBE52D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 551 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA NONATA DA COSTA REDENÇÃO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21275**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1C75D8F0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 590 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **ROSALIA**

DA PROVIDÊNCIA CORTINHAS MOREIRA, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21343**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D8351DDD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 597 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **KATIA MACIEL DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21356**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D67B426C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 599 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED**, Processo nº. **640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARTA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21354**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:A75297BC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 607 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED**, Processo nº. **640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

RESOLVE

Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MAURO**

AMAZONAS DA SILVA, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21355**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:921D318F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 039 DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 013/2016 – SISPREV.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora, **MARIA DOS ANJOS DA FONSECA MOREIRA – MAT. 166**, CPF nº 026.631.298-52, PASEP nº 120.096.385-67 e Cédula de Identidade nº. 1485758 SSP/MG, ocupante do cargo de Professor Nível 1-H do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº. 41/2003 – Emenda 70/2012, provento integral – moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei – com paridade última remuneração, art. 56 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, ficando estabelecido o valor do provento em R\$ 1.912,83 (hum mil novecentos e doze reais e oitenta e três centavos) com reajuste na mesma data e índice dos servidores ativos, com vigência a partir de 10 de junho de 2016.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, 10 de junho de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO

Diretora Presidente

Decreto nº. 1780/2014

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:AB93F7CE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 040 DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 014/2016 – SISPREV.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora, **MARIA DOS ANJOS DA FONSECA MOREIRA –**

MAT. 692, CPF nº 026.631.298-52, PASEP nº 120.096.385-67 e Cédula de Identidade nº. 1485758 SSP/MG, ocupante do cargo de Professor Nível 1-F do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº. 41/2003 – Emenda 70/2012, provento integral – moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei – com paridade última remuneração, art. 56 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, ficando estabelecido o valor do provento em R\$ 1.803,03 (hum mil oitocentos e três reais e três centavos) com reajuste na mesma data e índice dos servidores ativos, com vigência a partir de 10 de junho de 2016.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, 10 de junho de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO

Diretora Presidente

Decreto nº. 1780/2014

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:2C0F86CA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 041 DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 012/2016 – SISPREV.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Pensão por Morte da ex-servidora, **EDNA COSTA DE ALMEIDA – MAT. 93**, CPF nº. 046.770.802-91, PASEP nº. 170.683.008-37 e Cédula de Identidade nº. 03141314 SSP/AM, ocupante do cargo de Agente de Administração J-8 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para seu cônjuge, Sr. JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES DE ALMEIDA, portador do RG nº. 0210557-8 SSP/AM e CPF nº. 407.146.912-91, em caráter vitalício.

Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, art. 74, inciso I da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, sem paridade, última remuneração ou provento, ficando estabelecido o valor da pensão em **R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais)**, com vigência a partir de 30 de maio de 2016 (data do óbito).

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, 10 de junho de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO

Diretora Presidente

Decreto nº. 1780/2014

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:EFEA31FC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a

EMPRESA: MB LOCAÇÕES DE SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA 26º

FESTA DO CUPUAÇU E 20º FEIRA DE AGROINDÚSTRIA E DE NEGÓCIOS.

VALOR: R\$ 5.442,50 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: SEMPLAF - Projeto Atividade: 13.392.0071.2034 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:A6C045F6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 164/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a

EMPRESA: R.A COMUNICAÇÕES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA 26º FESTA DO CUPUAÇU E 20º FEIRA DE AGROINDÚSTRIA E DE NEGÓCIOS.

VALOR: R\$ 37.113,14 (trinta e sete mil, cento e treze reais e quatorze centavos)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: SEMPLAF - Projeto Atividade: 13.392.0071.2034 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:25677556

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE PÃES;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - CML/PMPF;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: COPANAM-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ nº 03.355.231/0001-06, com o valor global de R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para Secretaria Municipal de Municipal de Educação – SEMED, R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF, R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais) para Secretaria

Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC e R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais) para Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - CML/PMF;

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, 01 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:272A3BAD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 168/2016**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

ASSINATURA: 01 de junho de 2016

VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMPLAF - Projeto Atividade: 04.123.0011.2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:DACFEE13

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 169/2016**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

ASSINATURA: 01 de junho de 2016

VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMASC - Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assist. Social, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 746 – FNAS/PBV - SCFV.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:411B1CC0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 170/2016**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

ASSINATURA: 01 de junho de 2016

VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS - Projeto Atividade: 10.304.0052.2052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 06 – Vigilância Sanitária/Ações. Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 751 – FES TETO – MAC. Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 713 – SUS/PMAQ.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:A88F6A48

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 171/2016**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

ASSINATURA: 01 de junho de 2016

VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA COPANAM- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED - Projeto Atividade: 12.361.0065.2023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE. Projeto Atividade: 12.365.0065.2027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRE ESCOLAR/CRECHE, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS. Projeto Atividade: 12.361.0065.2024 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS. Projeto Atividade: 12.368.0011.2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:EFA4507F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - SRA.
JUSSIMARA CORDEIRO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no art. 127, inciso II, alínea "b", e de acordo com a Lei no 060, de 19 de agosto de 1997, em conformidade com a Lei Complementar no 047 de 21 de dezembro de 2015, e

- **CONSIDERANDO** o Memorando nº 07912016 GAB-SEMSA, de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada, no cargo de provimento de contratação temporária, na função de Agente Comunitário de Saúde Urbano, a partir de 02 de maio de 2016, conforme o quadro abaixo:

CONTRATO Nº	NOME	LOTAÇÃO
0078/2016	JUSSIMARA CORDEIRO	SEMSA

Art. 2º - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

São Gabriel da Cachoeira – AM, 02 de maio de 2016.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:479C8B6E

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PR 018/2016 - NOVA DATA DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados a NOVA DATA DE ABERTURA:

- **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016 - OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços visando atender às necessidades do Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino. **DATA E HORÁRIO:** 17 de junho de 2016, às 08:30hs

São Sebastião do Uatumã/AM, 13 de junho de 2016.

ELOILSON DOMINGO PINHEIRO LEÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:94717671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PR 019/2016 - SUSPENSÃO DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados a SUSPENSÃO:

- **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 - OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços visando atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal.

São Sebastião do Uatumã/AM, 13 de junho de 2016.

ELOILSON DOMINGO PINHEIRO LEÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:B80A8877

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 262 DE 11 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação e Posse de Candidato Aprovado em Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - I - Zona Urbana –da Prefeitura de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 601 de 04 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Edital Convocação nº 041/2016 Análise de Documentação de 08.06. 2016 a 10.06.2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 678 de 10 de abril de 2014, Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 680 de 10 de abril de 2014, Reestrutura Organizacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal de Tabatinga-AM;

CONSIDERANDO a Lei 511 de 16 de setembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica Nomeado e Empossado a pessoa abaixo relacionado, que foi Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais- I, a partir de 13 de junho de 2016, às 07:00h no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, que será regida pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Tabatinga-AM.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – I

Nº Ord.	NOME	IDENTIDADE
01º	VIRGILIO DOS SANTOS CARVALHO	2045148-2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 11 DE JUNHO DE 2016.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga Em Exercício.

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e nos Serviços de Portarias das Secretarias e da Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BAAA84BC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 05/2016**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 05/2016
MODALIDADE: DISPENSA Nº 03/2016
ASSINATURA: 01/04/2016
VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM E A FIRMA RYMO - IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.436,57 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

URUCARÁ-AM, 01 de abril de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU.
Em 01/04/2016

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:FCBCFF86

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de expediente; CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa consultada atende aos interesses desta administração pública; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da DISPENSA de processo licitatório para contratação, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite; e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 003/2016.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório os serviços ou fornecimento a serem prestados pela Empresa RYMO – IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 14.220.230/0001-70, para fornecimento de material de expediente, pelo critério menor preço e melhor atendimento aos interesses da Administração Pública, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas referentes ao fornecimento do objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 2.436,57 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, empenhadas no exercício de 2016, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Poder Legislativo

Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 33.90.30.00. – Material de Consumo.

Art. 3º Determinar ao Setor Financeiro a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Urucará-AM, 01 de abril de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

O presente Despacho de Homologação e Adjudicação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da C. M. U., Conforme dispõe o Art. 85 da L. O. M. U., para fins de eficácia.
Em 01/04/2016

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:1377319A

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 07/2016**

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/16

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 007/2016
MODALIDADE: DISPENSA Nº 05/2016
ASSINATURA: 06/06/2016
VIGÊNCIA: 10 (DEZ) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM E A FIRMA DLÊA GOMES DA SILVA ME.
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.700,50 (UM MIL, SETECENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

URUCARÁ-AM, 06 de junho de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU.
Em 06/06/2016

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:6716E439

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2016/PM-ATN
PROCESSO Nº 522/2016
VALIDADE: 06 (Seis) MESES

Aos 06 dias do mês de Junho de 2016, reuniram-se na Prefeitura Municipal de ATALAIA DO NORTE/AM, CNPJ Nº 04.530.713/0001-18 tendo como Pregoeira Sra. Thais Oliveira Melo, de acordo com a Portaria nº 001 de 22 de Abril 2016, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 037/2013, de 14 de maio de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 018/2015, cujo procedimento licitatório foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, brasileiro, Solteiro, agente político, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Batista, Centro, s/nº – portador da Cédula de Identidade nº 0736348-6, CPF nº 474.287.162-68/474.287.162-68, nomeado pelo **Termo de Posse**, publicado no dia 01 de janeiro de 2013, e de outro lado a(s) empresa(s) **1) E.A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTA-ME** - inscrita no CNPJ sob n. 15.353.644/0001-30 estabelecida na RUA IRACEMA, 526, CASA A, BAIRRO DA PAZ –CEP-69048-180 Manaus amazonas, neste ato representado pelo **Sr. EVERTON ALVES RIBEIRO** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.894.672-87/013.894.672-87, RG Nº 120.581. Residente no e domiciliado na cidade de Manaus-AM. **2) K. G. M DA COSTA COMERCIO - ME**- inscrita no CNPJ sob n. 06.332.049/0001-28 estabelecida na Avenida Brasil Nº 2160, Bairro: Compensa, Manaus- AM, CEP: 69.036-110, neste ato representada pelo Sr. **KENO GLEISON MORAES DA COSTA**, inscrito no CPF nº. 630.054.172-04/630.054.172-04 Registro Geral 11546492 SSP/ AM; Residente no domiciliado na Rua 21 de julho, nº 552 bairro Compensa, CEP:69.035.570 Manaus- AM; doravante denominados **FORNECEDORES**, RESOLVE firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** para eventual AQUISIÇÃO DE FILTROS, PNEUS E PEÇAS ESPECÍFICAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo III do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado na qual será firmada mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade de registrar os preços dos itens para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE FILTROS, PNEUS E PEÇAS ESPECÍFICAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, conforme descrição constante no ANEXO III, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e à firmar compromisso de fornecimento aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e **Ata do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2016**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Efetuada o pregão para Registro de Preços constatou-se os vencedores para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

PARTICIPANTES:

Ø **E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTA-ME** - inscrita no CNPJ sob n. 15.353.644/0001-30
Ø **K. G. M DA COSTA COMERCIO - ME**- inscrita no CNPJ sob n. 06.332.049/0001-28

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas:

Ø **E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTA-ME** - inscrita no CNPJ sob n. 15.353.644/0001-30
Ø **K. G. M DA COSTA COMERCIO - ME**- inscrita no CNPJ sob n. 06.332.049/0001-28

RELAÇÃO DOS ITENS VENCIDOS POR EMPRESA

E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTA-ME - inscrita no CNPJ sob n. 15.353.644/0001-30.

E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA						
ITEM	QT	UD	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	EMPRESA	P.UNIT.	P.TOTAL
4	25	UND	Filtro de diesel ref.Psc 496	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 35,00	R\$ 875,00
6	20	UND	Filtro de óleo ph 3976	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 45,00	R\$ 900,00
9	25	UND	Filtro de lubrificante oc 60	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 37,90	R\$ 947,50
18	15	UND	Filtro de ar turbo apsi1992 ref. 91 tu – 9601 aa	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 63,15	R\$ 947,25
22	25	UND	Filtro lubrificante psc 280	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
65	6	UND	Cabo do acelerador (Caminhão Ford Cargo 1621 Motor Cumis 6 Cilindros ANO 2001)	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 234,00	R\$ 1.404,00
70	11	UND	Pneu 7-50x16	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 925,00	R\$ 10.175,00
73	13	UND	Pneu 900x20	E. A. COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	R\$ 1.608,00	R\$ 20.904,00
TOTAL GERAL						R\$ 37.302,75

K. G. M DA COSTA COMERCIO - ME- inscrita no CNPJ sob n. 06.332.049/0001-28

K. G. M DA COSTA COMERCIO						
ITEM	QT	UD	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	EMPRESA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	20	UND	Filtro de diesel ref. Db 0709	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
2	25	UND	Filtro de diesel ref. Psc140	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
3	25	UND	Filtro de diesel ref.P4102	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 328,00	R\$ 8.200,00
5	10	UND	Filtro de diesel ref.Zp3071bf	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
7	10	UND	Filtro de lubrificante ref. Psl 655	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
8	25	UND	Filtro de óleo ob 1027	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
10	11	UND	Filtro lubrificante SEL-0615 elemento do óleo lubrificante	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 111,00	R\$ 1.221,00
11	10	UND	Filtro de ar – ap 5462	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00

12	15	UND	Filtro de ar – teg 129,620	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 305,00	R\$ 4.575,00
13	15	UND	Filtro de ar – ap 7998	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 194,00	R\$ 2.910,00
14	15	UND	Filtro de ar – ref. 93829614	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 265,00	R\$ 3.975,00
15	10	UND	Filtro de ar ref. Ars 3003	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
16	15	UND	Filtro de ar ref. Teg 129620 2nb	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
17	15	UND	Filtro de ar ref. Ap 5462	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
19	15	UND	Filtro de ar iveco 93829614	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
20	13	UND	Filtro de ar (elemento principal c 15300)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 152,00	R\$ 1.976,00
21	13	UND	Filtro de ar (elemento secundário cf30011)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 163,00	R\$ 2.119,00
23	20	UND	Filtro separador de água ref. Psd 530/1	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 64,35	R\$ 1.287,00
24	20	UND	Filtro separador de água psc 493	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
25	25	UND	Elemento de filtro db 0704	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 20,00	R\$ 500,00
26	25	UND	Filtro de combustível separador de água 5801671974	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 277,50	R\$ 6.937,50
27	25	UND	Filtro de combustível 500054702	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 276,00	R\$ 6.900,00
28	8	UND	Filtro de combustível FF5612	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 319,00	R\$ 2.552,00
29	8	UND	Filtro de separador FS 20026	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 146,00	R\$ 1.168,00
30	8	UND	Filtro lubrificante LF 16015	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 328,00	R\$ 2.624,00
31	7	UND	Cabo da alavanca da concha (PA Carregadeira Michican 55C)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 975,00	R\$ 6.825,00
32	6	Kit.	Reparo do cilindro da direção (PA Carregadeira Michican 55C)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 28,00	R\$ 168,00
33	9	UND	Farol (PA Carregadeira Michican 55C)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 277,00	R\$ 2.493,00
34	7	UND	Retentor da transmissão (PA Carregadeira Michican 55C)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 128,00	R\$ 896,00
35	6	UND	Acento do operador (PA Carregadeira Michican 55C)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 734,50	R\$ 4.407,00
36	7	Pct.	Pacote de freios (Trator Fitalle FD9 ano 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 3.578,00	R\$ 25.046,00
37	6	Jogo	Reparo das alavancas da lamina (Trator Fitalle FD9 ano 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 318,00	R\$ 1.908,00
38	7	UND	Filtro de transmissão (Trator Fitalle FD9 ano 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 356,00	R\$ 2.492,00
39	6	UND	Filtro de ar (Trator Fitalle FD9 ano 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 374,00	R\$ 2.244,00
40	7	UND	Bateria de 70 A (Trator Fitalle FD9 ano 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.107,00	R\$ 7.749,00
41	6	Jogo	Junta do motor (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.875,00	R\$ 11.250,00
42	6	Jogo	Junta do estabilizador (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 583,00	R\$ 3.498,00
43	6	UND	Reparo da coluna de direção (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00
44	7	UND	Lanterna de freio traseiro (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 123,00	R\$ 861,00
45	6	UND	Vidro traseiro da cabine (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
46	6	UND	Vidro lateral esquerdo (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 507,00	R\$ 3.042,00
48	6	UND	Descarga completa (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.775,00	R\$ 10.650,00
49	7	UND	Amortecedor (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 297,99	R\$ 2.085,93
50	6	UND	Vidro lateral direito (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 508,00	R\$ 3.048,00
51	6	UND	Motor de partida (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.196,00	R\$ 7.176,00
52	6	Jogo	Ponteira (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 119,45	R\$ 716,70
53	6	UND	Tampa do tanque (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 96,99	R\$ 581,94
54	6	UND	Tampa do radiador (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 106,15	R\$ 636,90
55	7	UND	Válvula de ar tipo e 40 11358001 (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 49,99	R\$ 349,93
56	6	Kit	Embreagem (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 2.254,00	R\$ 13.524,00
57	7	UND	Lanterna traseira e dianteira (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 238,00	R\$ 1.666,00
58	6	UND	Farol de ré (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 255,00	R\$ 1.530,00
59	7	UND	Amortecedor dianteiro (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 408,14	R\$ 2.856,98
60	6	UND	Tudo de ar do compressor (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.996,45	R\$ 11.978,70
61	6	UND	Tambor de freio traseiro (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.029,00	R\$ 6.174,00
62	6	Kit.	Válvula relé pistão e mola (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 909,00	R\$ 5.454,00
63	6	UND	Bateria de 150* (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 897,45	R\$ 5.384,70
64	6	UND	Motor de partida 12v (Caminhão Volkeswages 13-150 Motor MWM 4 Cilindros Turbinado Serie 10 ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 915,60	R\$ 5.493,60
66	7	UND	Farol (Caminhão Ford Cargo 1621 Motor Cumis 6 Cilindros ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00
67	9	UND	Pneu 1000x20 (Caminhão Ford Cargo 1621 Motor Cumis 6 Cilindros ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 396,00	R\$ 3.564,00
68	7	UND	Lanterna traseira (Caminhão Ford Cargo 1621 Motor Cumis 6 Cilindros ANO 2001)	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 460,00	R\$ 3.220,00
69	11	UND	Pneu 21x75-R17,5	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.996,00	R\$ 21.956,00
71	9	UND	Pneu 14.00x24	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 5.108,00	R\$ 45.972,00
72	7	UND	Pneu 10.5x65-R16	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.841,45	R\$ 12.890,15
74	21	UND	Pneu 1000x20	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.932,00	R\$ 40.572,00
75	9	UND	Pneu1 2x16,5 NHS	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 1.374,00	R\$ 12.366,00
76	7	UND	Pneu 19,5/24	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 5.390,00	R\$ 37.730,00
77	13	UND	Câmara 900x20	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 196,40	R\$ 2.553,20
78	13	UND	Câmara 19,5 L-24	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 644,00	R\$ 8.372,00
79	9	UND	Câmara 12-16,5	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 68,00	R\$ 612,00
80	21	UND	Câmara 1000x20	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 197,00	R\$ 4.137,00
81	13	UND	Protetor de Câmara 900x20	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 132,45	R\$ 1.721,85

82	21	UND	Protetor de Câmara 1000x20	K. G. M DA COSTA COMERCIO	R\$ 48,75	R\$ 1.023,75
TOTAL GERAL						426.638,83
TOTAL GERAL: QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS						R\$ 426.638,83

No decorrer do certame foi fracassado o item 47 conforme planilhas em anexo nos altos;

Itens fracassados

ITEM	QT	UD	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS
47	6	Kit	Embreagem (Caminhão F 14.000 210 Motor Cumis B 6CILINDROS ANO 2001)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 06 (Seis) meses, a partir da sua publicação.**

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ATALAIA DO NORTE/AM **não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – A Prefeitura Municipal de ATALAIA DO NORTE/AM, através da Secretaria Municipal de Administração - CML órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2016.**

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2016**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.**

4.2 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3 – O fornecimento dos materiais será realizado pelo próprio fornecedor após expedição de ordem de fornecimento, conforme solicitação das Secretarias.

4.4 – O objeto licitado deverá ser entregue, no prazo de até 10 dias após a solicitação da Secretaria, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela **expedição da ordem de fornecimento ou termo do Contrato**, quando for o caso, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - **QUANDO CABÍVEL A LAVRATURA DE TERMO DE CONTRATO** após concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, após ordem de fornecimento e eventualmente **quando cabível o contrato de fornecimento**, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

5.4 - A Administração não estará obrigada a adquirir os materiais/ou serviços do **FORNECEDOR** desta ata de registro de preço; mas qualquer uma das unidades acima referidas, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o abastecimento do complexo administrativo.

5.5 - **As unidades requisitantes não participantes desta Ata** deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos materiais, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.6 - Os Contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de cinco dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante por meio de ordem de fornecimento;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.

6.4 - A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

6.4.1 **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

6.4.2 **Prova de regularidade para com a Seguridade Social** através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via Internet, no original;

6.4.3 **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

6.4.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

6.4.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

6.4.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante as Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

7.2 - **O FORNECEDOR** estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e o **FORNECEDOR** fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega, quando for o caso.

7.4 - Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o **FORNECEDOR** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

7.5 - Por ocasião de cada fornecimento, o **FORNECEDOR** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do material que deverá ser entregue e demais disposições dos anexos do Pregão.

7.6 - O prazo máximo para entrega dos itens será de 10 (Dez) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento.

7.7 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) **declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

c) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do ADQUIRENTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

d) Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito ao **cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;

b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;

c. caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE**, multa correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de ATALAIA DO NORTE/AM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas das licitantes ou Contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4– As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de ATALAIA DO NORTE/AM poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

8.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.8 - Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

c) O ADQUIRENTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

d) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

e) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

f) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao ADQUIRENTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de ATALAIA DO NORTE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ATA que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de ATALAIA DO NORTE/AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Atalaia do Norte /AM, em 06 de Junho de 2016.

DEYSE GUIMARÃES MEDEIROS

Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML

THAIS OLIVEIRA MELO

Secretária da CML
Pregoeira Designado
Portaria 001/2016-CML

FREDSON SILVA LIMA

Membro
CML/ATN-AM

JÚLIO JUSCELINO DE SOUZA MESQUITA

Membro
CML/ATN-AM

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

E. A. Comercio e Serviço de Informática LTA-ME

Inscrita no CNPJ sob n. 15.353.644/0001-40

Representante Pela Empresa

EVERTON ALVES RIBEIRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Física

Sob o nº 013.894.672-87013.894.672-87,

RG Nº 120.581

K.G.M da Costa Comercio-ME

Inscrita no CNPJ sob n. 06.332.049/0001-28

Representante Pela Empresa

KENO GLEISON MORAES DA COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Física

Sob o nº 630.054.172-04630.054.172-04,

RG Nº 11546492

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

Publicado por:

Nailson Carlos Rodrigues Tenazor

Código Identificador:7669D160**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI****CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº004-2016**

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2016, a Câmara Municipal de Coari, inscrita no CNPJ sob o n. 04.262.366/0001-90, situada na Travessa Raimundo Mota, nº 192, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente ILISEU MONTEIRO DA SILVA e de outro lado a empresa **G. RODRIGUES-ME CNPJ: 11.513.539/0001-60**, representado pelo Sr. Glauberson Rodrigues de Oliveira, portador da C. I. Nº. 1319440-2 SSP/AM e CPF Nº 743.150.562-00, residente e domiciliado na Cidade de Coari/AM, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º **004/2016**, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL, CANETAS E CORRELATOS)**, conforme processo administrativo de n.º 003/2016 DG/CMC, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: G. RODRIGUES-ME CNPJ: 11.513.539/0001-60**ENDEREÇO: RUA 02 Nº30 – CONJUNTO NAIDE LINS****CEP 69.460.000 - COARI-AM.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANO
1	Agenda - capa de papelão 837 g/m2, revestido por material sintético, folhas internas papel off-set 63 g/m2, formato 145 mm x 205 mm - 192 folhas. Marca: Permanente	UNID	21	252	R\$ 17,30(dezessete reais e trinta centavos)	R\$ 4.359,60 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
2	Alcool - etílico hidratado 92,8° inpm (96,0° gl)- contendo 01 litro. Marca: Nobre	UNID	63	756	R\$ 8,00(oito reais)	R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)
3	Almofada - almofada para carimbo preto, tamanho 10,9 cm x 7,7 cm. Marca: Rapex	UNID	21	252	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.638,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais)
4	Bastão de cola quente – fino Marca: Redcollor	UNID	21	252	R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)	R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos)
5	Bloco de recado - (axl) 210 mm x 150 mm para anotações. Marca: Tilibra	CX	21	252	R\$ 12,00 (doze reais)	R\$ 3.024 (três mil e vinte e quatro reais)
6	borracha branca - latex de apagar lápis, tamanho 4,3 x 2,0. Marca: Tris	UNID	21	252	R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)	R\$ 214,20 (duzentos e quatorze reais e vinte centavos)
7	Caneta azul - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid. Marca: Bic	CX	20	240	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)	R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)
8	Caneta corretiva - 9 ml. Marca: Bic	UNID	21	252	R\$ 10,00 (dez reais)	R\$ 2.520,00 (dois mil reais quinhentos e vinte reais)
9	Caneta preta - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid. Marca: Bic	CX	20	240	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)	R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)
10	Caneta vermelha - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid. Marca: Bic	CX	10	120	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)	R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)
11	Carga 2b nº 7 p/ grafite - depósito com 12 und. Marca: SLIM	UNID	21	252	R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais)
12	Clipe 2/0 - arame de aço niquelado - pct com 25 caixa contendo 100 unid.	PCT	21	252	R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)	R\$ 23.688,00 (vinte e três mil

	Marca:ACC				reais)	seiscentos e oitenta e oito reais)
13	Clipe 4/0 - arame de aço niquelado - pct com 25 caixa contendo 100 unid. Marca: ACC	PCT	21	252	R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 24.822,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais)
14	Clipe 6/0 - arame de aço niquelado - pct com 25 caixa contendo 100 unid. Marca:ACC	PCT	21	252	R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)	R\$ 32.382,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais)
15	Cola branca - não tóxica, pva não inflamável, selo do inmetro dentro do prazo de validade 90 g. Marca: Gota Mágica	PCT	21	252	R\$ 39,00 (trinta e nove)	R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais)
16	Cola de contato - comp: borracha, resinas sintéticas, solventes alifáticos e aromáticos, ideal para madeiras, azulejos, cerâmicas, tecidos, plásticos rígidos, alumínio, solados, cortiças e outros, peso liq. 75 g., dentro do prazo de validade. Marca: Brascoplástico	UNID	21	252	R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais)
17	Copo descartável - 180 ml, para água, pacote com 100 unid, branco - cx 24 pct. Marca:MARATA	CX	21	252	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)	R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais)
18	Copo descartável - 50 ml, para café, branco. Marca: Marata	CX	21	252	R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)	R\$ 17.136,00 (dezessete mil cento e trinta e seis reais)
19	Corretivo líquido - a base d'gua, não tóxico - frasco de 18 ml. Marca: Bic	UNID	21	252	R\$ 4,00 (quatro reais)	R\$ 1.008,00 (mil e oito reais)
20	Emborrachado amarelo - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm. Marca:Ibel	UNID	21	252	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)
21	Emborrachado branco - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm. Marca:Ibel	UNID	21	252	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)	R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
22	Envelope a4 - tamanho 23,9 x 34,0 cm - cor amarelo. Marca:Tilibra	UNID	200	2.400	R\$ 0,80 (oitenta centavos)	R\$ 1.920 (mil novecentos e vinte reais)
23	Envelope grande - tamanho 25,5 x 36,0 cm - cor amarelo. Marca: Tilibra	UNID	60	720	R\$ 0,80 (oitenta centavos)	R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)
24	Envelope pequeno - tamanho 25,5 x 36,0 cm - cor amarelo. Marca: Tilibra	UNID	200	2400	R\$ 0,80 (oitenta centavos)	R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)
25	Estilete médio Marca: TZY	UNID	15	180	R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)	R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais)
26	Extrator de grampo - metal niquelado, modelo espátula. Marca: SLIM	UNID	21	252	R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)	R\$ 1.184,40 (mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
27	Fita adesiva transparente - tamanho 12 mm x 50 m. dentro do prazo de validade. Marca:AMAZONTAP	ROLO	21	252	R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)	R\$ 579,60 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)
28	Fita adesiva transparente larga - tamanho 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade. Marca:AMAZON TAP	ROLO	21	252	R\$ 4,00 (quatro reais)	R\$ 1.008,00 (mil e oito reais)
29	Fita dupla face - com adesivo acrílico a base d'agua e liner de papel sincronizado - tamanho 12 mm x 30 m. dentro do prazo de validade. Marca: AMAZON TAP	ROLO	21	252	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais)
30	Fita gomada marrom estreita - tamanho 25 mm x 50 m. dentro do prazo de validade. Marca:EUROCEL	ROLO	21	252	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.638,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais)
31	Fita gomada marrom larga - tamanho 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade. Marca:EUROCEL	ROLO	21	252	R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)
32	Grafite nº 07. Marca:SLIM	UNID	21	252	R\$ 7,00 (sete reais)	R\$ 1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais)
33	Grampeador - grampeador médio com 12 cm. Marca:MAPED	UNID	21	252	R\$ 14,00 (quatorze reais)	R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais)
34	Grampeador - grampeador grande com 30 cm. Marca:MAPED	UNID	21	252	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)	R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)
35	Grampo p/ grampeador 26/6 - arame de aço revestido resistente a oxidação - cx 5.000 unid. Marca:DUBLIN	CX	21	252	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais)
36	Isopor - folha de 10 mm, branco. Marca: Branco Lave	FOLHA	21	252	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais)
37	Lâminas para estilete metálico largo - 11 cm x 18 18 mm - aço carbonado - cx c/10 tubos c/10 lâminas. Marca:TZYX	CX	21	252	R\$ 79,00 (setenta e nove reais)	R\$ 19.908,00 (dezenove mil novecentos e oito reais)
38	Lápis nº 2 preto redondo - não tóxico, composição: grafite, cargas inertes, madeira e material cerâmico - selo do inmetro - cx 144 unid. Marca:MULTICOLLOR	CX	21	252	R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)	R\$ 16.884,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
39	Livro de ata - capa dura de papelão revistida de papel off-set 120 g/m2 - folhas internas papel off-set 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas. Marca:TILIBRA	UNID	21	252	R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais)
40	Livro de ponto - capa dura de papelão revistida de papel off-set 120 g/m2 - folhas internas papel off-set 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas. Marca:TILIBRA	UNID	21	252	R\$ 19,00 (dezenove reais)	R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais)
41	Livro de protocolo - capa dura de papelão 697 g/m2 - revestida de papel off-set 120 g/m2 plastificado - folhas internas papel off-set 56 g/m2 - capa 215 mm x 157 mm - miolo: 205 mm x 150 mm - 104 folhas numeradas. Marca:TILIBRA	UNID	21	252	R\$ 9,00 (nove reais)	R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais)
42	Marcador de cd - ponta fina 1.0 mm - resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - selo do inmetro- cx c/12 und. - dentro do prazo de validade. Marca:MOLIN	CX	21	252	R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 14.238,00 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais)
43	Marcador de texto - cores variadas fluorescentes - cx c/12 und. dentro do prazo de validade. Marca:MARIPEL	CX	21	252	R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)	R\$ 8.568,00 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais)
44	Notas auto - adesivas - formato 38 mm x 51 mm - papel e adesivo acrílico reposicionável com 100 folhas. Marca: TILIBRA	BLOCO	21	252	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.638,00 (mil seiscentos e trinta e oito reais)
45	Notas auto - adesivas - formato 38 mm x 51 mm - papel e adesivo acrílico reposicionável com 100 folhas. pacote com 04 und. Marca:TILIBRA	PCT	21	252	R\$ 11,00 (onze reais)	R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais)
46	Papel 40, cor branco .	UNID	21	252	R\$ 1,85 (um real e oitenta e	R\$ 466,20 (quatrocentos e

	Marca:RINO				cinco centavos)	sessenta e seis reais e vinte centavos)
47	Papel a4 - 75 g/m2 - 210 mm x 297 mm - resma c/ 500 folhas brancas - isso 9001/14001. Marca:MAXIMA	CX	21	252	R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)	R\$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais)
48	Papel almaço - com pauta - cadernos com 20 folhas brancas - formato 27,5 cm x 40,1 cm. Marca:VMP	Caderno	21	252	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
49	Papel camurça amarelo Marca:VMP	UNID	21	252	R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)	R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
50	Papel cartão amarelo Marca:VMP	UNID	21	252	R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)	R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos)
51	Papel cartolina azul Marca:VMP	UNID	21	252	R\$ 0,90 (noventa centavos)	R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)
52	Papel cartolina branca Marca:VMP	UNID	21	252	R\$ 0,90 (noventa centavos)	R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)
53	Papel madeira Marca:VMP	UNID	21	252	R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)	R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)
54	Pasta a-z lombo fino - de 6,3 cm - papelão plastificadas - dorso com visor. Marca:FRAMA	UNID	21	252	R\$ 9,00 (nove reais)	R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais)
55	Pasta a-z lombo largo - de 8 cm - papelão plastificadas - dorso com visor. Marca:FRAMA	UNID	150	1.800	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
56	Pasta Catalogo c/50 repartições - formato 243 mm x 333 mm - capa com visor. Marca:FRAMA	UNID	21	252	R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 10.962,00 (dez mil novecentos e sessenta e dois reais)
57	Pasta p/ arquivo morto - formato 350 mm x 130 mm x 250 mm - polipropileno 2.2 ram. Marca:ALAPLASTICA	UNID	21	252	R\$ 5,00 (cinco reais)	R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)
58	Pasta suspensa - formato 240 mm x 360 mm - com vareta plástica - cartão marmorizado, visores de acetato, grampos plásticos - prendedor de papel. Marca:MARMO DELLO	UNID	60	720	R\$ 4,00 (quatro reais)	R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)
59	Pasta transparente c/ elástico - dorso 37 mm x 340 mm. Marca:ACP	UNID	60	720	R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)	R\$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais)
60	Percevejo - lantonados - cx 100 unid. 8 mm. Marca:JOCAR	CX	21	252	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
61	Perfurador - perfurador de papel com 10 cm. Marca:GERMES	UNID	21	252	R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais)
62	Pincel atômico grosso - estojo com 06 unidades. Marca:PILOT	CX	21	252	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais)
63	Pistola 115 ~ v - para cola quente fina. Marca:JOCAR	UNID	21	252	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)	R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais)
64	Régua 30 cm - plástica. Marca:STALD	UNID	21	252	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais)
65	Régua 50 cm - plástica. Marca:STALD	UNID	21	252	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)
66	Tesoura - tesoura média em aço com 21 cm. Marca:TRAMONTINA	UNID	15	180	R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais)
67	Tnt - material para ornamentação, rolo com 100 metros. Marca:SANTA FE	ROLO	10	120	R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais)

2- Os quantitativos estimados dos produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante autorização e/ou ordem formal, ocasião em que as demandas serão quantificadas, estão relacionadas na Planilha de Resultados em anexo.

3- O prazo de entrega dos produtos solicitados será imediato após o recebimento da autorização e/ou ordem formal.

4- A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços.

5 A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Câmara Municipal de Coari, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

6- Na hipótese dos **produtos** entregues não corresponderem às características especificadas no edital e demais anexos, serão devolvidos a qualquer **tempo** e condicionado à substituição pelo fornecedor.

7- Em caso de troca dos **produtos** em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.

8 - A avaliação da qualidade dos produtos efetuada por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos produtos entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

09 - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula 13 do edital do certame, estando ciente que na ocasião a empresa deverá estar em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e com o FGTS.

10- A existência dos preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Coari, a adquirir os produtos registradas, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11- A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reajustando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 13 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais motivarem o reajuste dos preços praticados no mercado atacadista.

12- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

13 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1- Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do Excelentíssimo Senhor Presidente.

13.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de preço.

13.1.2 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço.

13.1.3 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.2 – Pela Contratada quando:

13.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preço.

13.2.2 - Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Coari, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

13.3 – A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de preço deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preço da Câmara Municipal de Coari.

14 - A empresa **G. RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME CNPJ: 11.513.539/0001-60**, detentora do Registro de preço, assume o compromisso de atender os serviços, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preço.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Coari, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

16 - E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor, forma e data.

Coari-AM, 06 de Junho de 2016.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Câmara Municipal de Coari

G. RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 11.513.539/0001-60
Empresa

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:4F00E974

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 – SEMAD/MARAÃ/AM

A Prefeitura de Maraã, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado/2016, nomeada através do Decreto nº 195 de 30 de maio de 2016 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito de Maraã, conforme consta no Ofício de Solicitação – 159/SEMAD, e considerando o disposto da Lei nº003, de 23 de fevereiro de 2001, bem como a necessidade de contratação de servidores temporário, torna publico a **abertura das inscrições no período de 07 à 22 de junho de 2016 do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissional, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime de direito administrativo nos termos dos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal e do parágrafo 10 do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, para o exercício de diverso cargos na Sede e Zona Rural do Município de Maraã.**

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão Organizadora e Executora em parceria com a Secretaria Municipal de Administração.

1.2- O Processo Seletivo Simplificado visa a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissional de superior, médio e fundamental, com previsão de contratação no período de junho a dezembro/2016.

1.3- O Processo Seletivo será realizado na cidade de Maraã, no Estado do Amazonas;

1.4- O Certame será realizado em 02 (duas) etapas

1ª Fase- **Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.**

2ª Fase- **Entrevista Pessoal de caráter classificatório**

1.2- DAS FUNÇÕES VAGAS, LOCAIS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS BÁSICOS.

Ensino Superior Completo – Quadro I

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO R\$	JORNADA SEMANAL
Enfermeiro	Superior, com habilitação na área e inscrição no Conselho.	05	Conhecer e auxiliar a implantação das recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde), planejar coordenar e realizar as atividades de implantação do Processo de Enfermagem a pacientes. Prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos gerais e específicos afetos a área de competência.	3.725,00	40h
Odontólogo	Superior, com habilitação na área e inscrição no Conselho.	02	Atuar na área de Odontologia, tanto nos procedimentos preventivos como na curativa. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.	3.725,00	40h
Bioquímico Farmacêutico	Superior, com habilitação na área e inscrição no Conselho.	01	Análise clínica e atividades na farmácia hospitalar.	3.725,00	40h
Professor II SEDE e ZONA RURAL	Superior/Normal	653	Atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didática e pedagógica.	1.120,88	20h
Psicólogo	Superior, com habilitação na área e inscrição no Conselho.	03	Desenvolver ações sócio educativas, mediação nos processos grupais do serviço educativo às famílias usuárias do CRAS. Articulação de ações que potencializem as experiências no território de abrangência.	2.280,25	40h
Assistente Social	Superior, com habilitação na área e inscrição no Conselho.	02	Prestar serviços sociais orientando usuários, famílias, comunidades sobre direito e deveres, orientar e monitorar ações em desenvolvimentos relacionados a desenvolvimento humano e saúde.	2.280,25	40h
Fisioterapeuta	Superior com habilitação na área e inscrição no Conselho	02	Atuar com atendimento aos clientes, condicionamento físico, acompanhar a evolução dos pacientes e aplicar massagem terapêutica. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.	2.280,00	40h
Médico	Superior com habilitação na área e inscrição no Conselho.	03	Atuar na área preventiva e curativa de saúde básica. Realizar outros atendimentos correlatos ao Cargo.	15.000,00	40h
Professor de Educação Física.	Superior com habilitação na área.	02	Atuar nos serviços educativos as crianças do CRAS	1.120,88	20hs

Ensino Fundamental Completo / Incompleto – Quadro II

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO R\$	JORNADA SEMANAL
Aux. Serv. Gerais SEDE e RURAL	Fundamental Incompleto e residir no local de atuação.	220	Executar serviços de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades da Prefeitura como auxiliar no preparo das refeições.	880,00	40h
Gari	Fundamental completo e residir no local de atuação.	90	Atividades de natureza repetitivas, relacionadas às limpezas e conservações de logradouros públicos e cemitérios.	880,00	40h
Merendeira SEDE e RURAL	Fundamental Incompleto e residir no local de atuação.	100	Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalho relacionado ao preparo, distribuição e conservação de alimentos na educação e outras secretarias.	880,00	40h
Vigia SEDE e RURAL	Fundamental Incompleto e residir no local de atuação.	96	Executar vigilância em logradouros públicos, participar de treinamento na área de atuação quando solicitado, executar outras atividades inerentes ao cargo.	950,00	40h
Ag. Comunitário de Saúde – ACS	Fundamental completo e residir no local de atuação.	19 (urbano) 36 (rural)	Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças, efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores, realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinado pelo superior imediato.	950,00	30h
Office boy	Ensino Fundamental Incompleto	03	Transportar correspondência, Documentos, objetos de valores, dentro e fora das instituições, efetuar serviços bancários e de correio. Etc.	880,00	40h
Agente de Segurança	Ensino Fundamental Completo.	20	Zelar pela guarda do patrimônio público, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, e outras atividades inerentes a função.	880,00	40h
Artífice	Ensino Fundamental Completo	02	Atuar com pequenos reparos, serviços de pintura e hidráulica, além de atividades correlatas ao cargo.	880,00	40h
Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto.	04	Atividade de trabalhos gerais de carpinteiro em uma oficina ou em canteiro de obras, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira etc.	880,00	40h
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto.	04	Atividade de trabalhos gerais de pedreiro em obras diversas de necessidade da administração pública	880,00	40h
Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	04	Atividades de preparar o solo para plantio, plantar, cultivar plantas naturais e outras. Realizar outras ações inerentes ao cargo.	880,00	40h
Monitores SEDE e RURAL	Ensino Fundamental Completo	105	Sob supervisão direta recepcionar criança e pais, cuidar da higiene das crianças como lavar as mãos etc. Ajudar servir lanche nos horários preestabelecido.	880,00	40h
Aux. Patologia Clínica	Ensino Fundamental Completo	06	Coletar, receber e distribuir material biológico do paciente. Preparar amostras do material biológico e realizar exames.	880,00	40h
Aux. de Radiologia	Ensino Fundamental Completo	01	Preparar pacientes, materiais e equipamentos para exames e radioterapia, prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames.	880,00	40h
Costureira	Ensino Fundamental Completo	07	Projeta e modela confecções de roupas. Pode atuar em todas as etapas da confecção de roupas sob medida, desde o desenho do modelo até sua expedição.	880,00	40h

Ensino Médio Completo – Quadro III

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Professor Educação Infantil SEDE ZONA RURAL	Magistério ou Médio completo, com habilitação no Magistério.	162	Atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didática e pedagógica Infantil.	897,14	20h
Motorista Fluvial	Médio completo.	02	Compete executar funções de responsabilidade pela condução, manutenção preventiva das embarcações públicas e municipais.	880,00	40h
Téc. Enfermagem	Médio completo, com habilitação no Conselho.	17	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar; administrar medicamentos; organizar ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.	1.300,00	40h
Motorista/ Terrestre	Médio completo e CNH –B	09	Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiro e/ou cargo. Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.	880,00	40h
Aux. Administrativo	Médio completo e conhecimento de informática em nível intermediário.	90	Realizar atividades de administração geral. Manter-se atualizado sobre a aplicação de resolução, normas e regulamento referente à administração geral e específica, bem como prestar informação no âmbito do setor administrativo onde estiver lotado. Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.	880,00	40h
Digitador	Médio Completo	06	Organização da rotina de serviços e realização de entrada e transmissão de dados, operando teletipos e microcomputadores, registrar e transcrever informações. Atendendo as necessidades do usuário interno e externo.	880,00	40h

Guarda Endemias	Médio Completo	13	Desenvolver ações educativas e preventivas, visando promoção da saúde e a prevenção das doenças, visitar domicílios periodicamente, rastrear focos de doenças específicas. Executar outras tarefas afins.	880,00	40h
Microscopista	Médio Completo	06	Realizar análises quantitativas dos dados, dominar técnicas de manipulação das amostras e todos os recursos que vários tipos de microscópio oferecem.	950,00	40
Recepcionista	Médio Completo	06	Recepcionar e prestar serviços de apoio aos usuários, prestar atendimento telefônico e fornecer informações, marcar entrevistas e receber usuários, averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada.	880,00	40h
Técnico Contábil	Médio Completo	02	Efetuar anotações das transações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisar a documentação contábil e elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais. Organizar, e arquivar os documentos relativos à atividades contábeis.	970,00	40h
Técnico em Produção Pesqueira	Médio Completo Com Habilitação	04	Planejar, gerenciar, implantar e implementar empreendimentos de coleta, processamento e comercialização de pescado, analisar o potencial pesqueiro de determinado local, prospectar novas áreas de criação e mercados de venda e analisar o contexto técnico e socioeconômico do setor.	1.020,00	40h
Técnico em Edificação	Médio Completo habilitação na área	03	Planejar, gerenciar, implantar, implementar e Fiscalizar empreendimentos de Obras e construções municipais.	1.546,60	40h
Técnico em Patologia Clínica	Médio Completo	02	Coletar, receber e distribuir material biológico do paciente. Preparar amostras do material biológico e realizar exames.	1.300,00	40h
Técnico em Radiologia	Médio Completo	02	Preparar pacientes, materiais e equipamentos para exames e radioterapia, prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames.	1.300,00	40h
Técnico em Saneamento Ambiental	Médio Completo	03	Organizar, orientar e controlar trabalhos de caráter técnico referente às obras de saneamento básico em áreas urbanas e rurais.	880,00	40h
Fiscal Florestal	Médio Completo	04	Realizar atividades na área de meio ambiente d acordo com Legislação Ambiental existente.	880,00	40h
Guarda Florestal	Médio Completo	05	Zelar pela área ambiental e realizar atividades correlatas ao cargo.	880,00	40h
Fiscal Sanitário	Médio Completo	04	Desenvolver ações educativas e preventivas, visando promoção da saúde e a prevenção das doenças, visitar domicílios periodicamente, rastrear focos de doenças específicas. Executar outras tarefas afins.	970,00	40h
Agente de Vigilância Epidemiológica	Médio Completo	04	Prestar Serviços a Comunidade para prevenção epidêmica.	970,00	40h
Técnico em Manutenção Hospitalar	Médio Completo	01	Prestar Serviços <i>manutençãocorretiva</i> e preventiva em equipamento <i>médicoshospitalares</i>	1.800,00	40h

2- DAS INSCRIÇÕES:

2.1- Forma, data, local e horário de Inscrição.

2.1.1- O candidato que desejar concorrente as vagas constantes dos Quadros I, II, III, deverá realizar a **inscrição a partir de 07 de junho 8h até às 18h do dia 22 de Junho de 2016**, preenchendo a Ficha de Inscrição, declarando atender as condições exigidas e submete-se às normas deste Edital.

ü Entregar os documentos comprobatórios e efetivar sua Inscrição nos seguintes endereços:

· Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Família/ CRAS: Av. Castelo Branco nº 110- Centro- CEP. 69. 490-000

· **Tefé na Representação do Município sito a Rua Capitão José Patricio nº 432 – Centro.**

· **Representação do Município em Manaus, Manaus-AM. Rua Ernesto Pinto, 46-Quadra-B- Sala 304-Bairro Parque 10- CEP: 69.054.692.**

2.2- DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA.

2.2.1- Ficam reservados 5% do total de vagas oferecidas aos portadores de deficiência física. Os quais poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições da função pretendida;

2.2.2- Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar no ato da inscrição atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referencia ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e sua provável causa ou origem;

2.2.3- Na falta de atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição;

2.2.4- Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacidade laboral;

2.2.5- Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelho específicos;

2.2.6- Os candidatos que no ato de inscrição que se declararem portadores de deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte observada a ordem de classificação;

2.2.7- Na falta de candidatos pretendentes ou aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3- INFORMAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO:

3.1- Não haverá taxa de inscrição.

3.2- O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.

3.3- O candidato deverá efetuar somente uma inscrição, para Área Urbana e para Área Rural.

3.4- No ato da efetivação de inscrição o candidato deverá apresenta, juntamente com a ficha de inscrição, original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certificado de Escolaridade do Curso requisito mínimo do cargo qual pretenda a vaga;

d) Comprovante de Residência;

e) Registro do Conselho Regional da Profissão para o Nível Superior;

f) Título de Eleitor;

g) Curriculum Vitae.

h) Declaração do candidato de exercício laboral anterior no mínimo de 01(um) ano e máximo de 05 (cinco).

3.5- Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no item. 3.4.

3.6- No ato da efetivação da inscrição o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação.

3.7- Serão aceitas inscrição por meio de terceiros, mediante a apresentação de (a): procuração com firma reconhecida e com especificação de poderes; b) documento de identidade do procurador; c) cópia do documento de identidade do candidato.

3.8- Não será considerada, para efeito de titulação, a documentação básica que for, requisito da função de opção.

3.9- Será indeferida a inscrição caso a **ficha de inscrição** se apresente ilegível e/ou incompleta, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;

3.10- Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na **Ficha de Inscrição**, apurada em qualquer época implicará a perda de todos os direitos do Processo Seletivo;

3.11- Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas nos locais de entrega da documentação ou pelo telefone (92) 3877-1022 das 8 às 17 horas exceto sábado e domingo

QUADRO TIPO IV: TITULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR.

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções nº 12/83, 03/99 e 01/2001, do Conselho Nacional de educação (CNE) limitado a 01 (um) curso.	20 Pontos	20 Pontos
Participação em Congresso, Conferências, Jornadas, Simpósios ou Seminários (máximo de 05 eventos nos últimos 5 (cinco) anos.	04 Pontos	20 Pontos
Experiência de trabalho no exercício da função, no mínimo de 01 (um) e no máximo de 05 (cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Mestrado na área específica.	10 Pontos	10 Pontos

QUADRO TIPO V-TITULAÇÃO DA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de Formação Técnica Profissional.	10 Pontos	10 Pontos
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01(um) e no máximo de 05 (cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Certificado de Curso de Informática realizado nos últimos 05 (cinco) anos.	10 Pontos	10 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com carga horária de 30 a 50 horas; sendo considerado até 05 (cinco) cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos

QUADRO TIPO VI- TITULAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01(um) e no máximo de 05 (cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com carga horária de 30 a 50 horas; sendo considerado até 05 (cinco) cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos
Diploma de Formação de Ensino Médio Completo	10 Pontos	10 Pontos

4- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1- Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído) ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

4.2- Se estrangeiro, regularizado junto ao Conselho de Classe.

4.3- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

4.3- Estar em dia com obrigações eleitorais;

4.4- Ter idade mínima de 18 (Dezoito) anos completos na data de Contratação;

4.5- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

4.6- Não ter sido aposentado por invalidez;

4.7- Não ter sofrido, no exercício da função ou do Cargo Público, penalidade incompatível com a Contratação;

4.8- Apresentar os documentos necessário e compatível com o exercício da função, por ocasião da Contratação.

4.9- Cumprir as determinações deste Edital;

4.10- Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5- DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

O Processo Seletivo será realizado considerando a somatória da experiência e titulação, observando a pontuação, quadro tipo 2.

6- COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO:

6.1- Ensino Superior, Curso Técnico, Curso de Especialização, Residência Médica, Mestrado e Doutorado: Cópia do Certificado ou Declaração atualizada com validade no prazo de 90 dias e outras constantes do **Quadro IV, V e VI** deste Edital.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos títulos:

Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para:

7.1-Candidato de idade mais elevada de acordo com a Lei Federal nº 10741 de 01 de outubro de 2003, Artigo 27, Parágrafo Único.

7.2- Que apresentarem maior pontuação, sucessivamente, nos itens: Mestrado, Especialização e Experiência na função de opção.

8- DOS RECURSOS:

8.1- Caberá somente um recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação de títulos no Diário Oficial dos Municípios e meios de comunicação do Município.

8.2- O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, devendo conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

8.3- Não será permitida interposição de recurso por procuração.

8.4- Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou seu procurador.

8.5- Os recursos serão à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Centro Referencia da Família-CRAS em Marã, e na Representação do Município em Manaus.

8.6- Será rejeitado liminarmente o recurso, por motivo de ter sido protocolado fora do prazo, ou não fundamentado, ou interposto por fax-símile, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

8.7- As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do resultado final.

9- DO RESULTADO

9.1- O resultado final será ratificado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, meios de comunicação do Município e Jornal de circulação do Estado, do qual posteriormente os aprovados serão convocados para apresentação de documentos para a contratação durante prazo de vigência deste Processo Seletivo.

9.2- Uma vez convocado o aprovado para a contratação terá prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao setor de Recursos Humanos para regularização de sua contratação.

9.3- Decorrido prazo previsto no item anterior, sem que tenha comparecido o candidato aprovado e convocado, este será considerado como desistente à vaga, sendo imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação.

9.4- A convocação para contratação deverá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município e Mural Público.

9.5- Documentos Necessários para Contratação:

- a)** Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d)** Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- e)** Inscrição do PIS/PASEP;
- f)** Certidão de Casamento (se houver);
- g)** Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);
- h)** Comprovante de residência atualizado (água ou telefone);
- i)** Comprovante de Conta Corrente Bancária **somente do Bradesco**;
- j)** Comprovante de Escolaridade;
- k)** Comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário;
- l)** 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- m)** Certidões de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual;
- n)** Certidão de Naturalização (se estrangeiro).

9.6- No ato da Contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o contratado deverá preencher:

- a)** Declaração de Bens;
- b)** Declaração de que ocupa ou não, outra função ou cargo público, ou se percebe proventos de aposentadoria, com indicação da entidade, da carga horária semanal e do horário de trabalho.

9.7- O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

9.8- A Prefeitura de Marã reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades considerando as vagas estabelecidas neste Edital.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação decrescente de pontos.

10.2- Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados com estrita observância da ordem de classificação decrescente de pontos.

10.3- A classificação final será publicada constando as notas dos Títulos.

10.4- A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios e divulgada no Município de Marã e na Representação.

10.5- É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.6- A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na dispensa do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.

10.7- O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado desistente, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequente classificado.

10.8- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.

10.9- Os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital, nota, recurso, homologação do resultado final e edital de convocação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no Meio de Comunicação de Marã.

10.10- O presente Processo Seletivo simplificado será válido pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da Homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Administração até a efetiva realização do Concurso Público.

10.11- Após a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD).

10.12- Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e a Comissão Organizadora.

Marã-AM, 07 de junho de 2016.

BENEDITO OLIVEIRA JUNIOR

Secretária Municipal de Administração

Decreto 0102-GPMM

Publicado por:

Moisés Cordeiro Rodrigues

Código Identificador:6B1EBC48